



Editoração Casa Civil

CÉARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº114 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.056, de 18 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que o “Pacto por um Ceará Pacífico” tem o objetivo de construir uma Cultura de Paz, por meio de uma atuação contínua, integrada e articulada, de políticas públicas de prevenção social e segurança pública dos órgãos e entidades públicas estaduais, municipais, federais e da sociedade civil, para o enfrentamento da violência; CONSIDERANDO que a partir da experiência trilhada com o “Pacto por um Ceará Pacífico”, foram constatados desafios remanescentes, em especial, no que tange à implementação de ações para a prevenção à violência; CONSIDERANDO que, diante desse panorama, foi pensado o Programa Integrado de Prevenção e Redução à Violência - PReVio, que coloca a possibilidade de prevenção à violência no estado do Ceará de modo prioritário, intersetorial, com focalização em públicos específicos, mais diretamente alcançados pelas repercussões da violência e favorecendo uma ação territorializada; CONSIDERANDO que, com a finalidade de financiar o PReVio, a Lei nº 17.272, de 04 de setembro de 2020, autorizou a contratação de operação de crédito externo, pelo Poder Executivo; CONSIDERANDO que o PReVio, nos termos da Lei nº 18.310 de 17 de fevereiro de 2023, busca assegurar a execução integrada, territorializada e focada no atendimento a populações socialmente vulneráveis, tendo como fundamento a execução de políticas públicas continuadas, baseadas em evidências e geração de dados, garantindo-se seu acompanhamento, monitoramento e avaliação, restando a necessidade de consolidar e regulamentar o Programa; DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio tem como objetivo contribuir para a redução e prevenção de crimes violentos no Estado do Ceará, a partir de uma metodologia de atuação territorial, multi setorial e interinstitucional, passando a reger-se em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A execução do PReVio dar-se-á por meio de ações e projetos que tenham em seu escopo a Prevenção à Violência Juvenil e de Gênero, Prevenção e Investigação Policial e Fortalecimento do Sistema de Medidas Socioeducativas, seu monitoramento e avaliação, atendendo, de forma prioritária, os segmentos da juventude, mulheres em situação de violência doméstica e familiar, egressos do sistema prisional e do sistema socioeducativo e outros grupos em situação de vulnerabilidade, ou em risco, na execução de políticas de prevenção social da violência.

CAPÍTULO II **DO PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 3º São princípios que regem o PReVio:

- I - Defesa da dignidade da pessoa humana;
- II - Respeito à vida e valorização da cidadania;
- IV - Garantia de acesso aos direitos individuais, coletivos e sociais;
- V - Valorização da cultura de paz

Seção II **Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos a serem alcançados pelo PReVio:

- I - contribuir para a diminuição do fenômeno da violência no Estado do Ceará, em especial, a redução dos crimes de homicídio;
- II - promover, integrar e articular ações e projetos de prevenção social à violência;
- III - implantar metodologias de prevenção à violência baseadas em evidências, sistemas de gestão, monitoramento e avaliação de projetos;
- IV - colaborar no enfrentamento das violências praticadas contra públicos vulneráveis, como mulheres, pessoas LGBTQI+, jovens em situação de risco e a população negra;
- V - apoiar as administrações públicas municipais na implementação de políticas públicas de prevenção social à violência.
- VI - fortalecimento da Rede Estadual de Justiça Restaurativa.

Seção III **Das Estratégias**

Art. 5º O PReVio adotará as seguintes estratégias, para fins da sua execução:

- I - atendimento de públicos socialmente vulneráveis, no escopo da prevenção à violência;
- II - atuação em territórios prioritários;
- III - participação popular;
- IV - realização de atividades formativas para agentes públicos e beneficiários;
- V - adoção de modelo de governança para os municípios;
- VI - articulação com as ações de segurança cidadã do Estado e Municípios;
- VII - articulação intersetorial, interinstitucional e interfederativa para o apoio de ações, programas e projetos de prevenção à violência;
- VIII - geração, tratamento e análise de dados para fins de assegurar uma política informada por indicadores reais.

Seção IV **Das Competências**

Art. 6º Cabe à Casa Civil, por meio de sua Assessoria de Prevenção à Violência, coordenar as ações governamentais voltadas às populações atendidas pelo PReVio, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, de quaisquer esferas de governo.

Parágrafo único. As parcerias com outros órgãos e entidades públicas serão formalizadas por meio de Acordos de Cooperação.

Seção V

Do Comitê Gestor do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência, vinculado à Casa Civil, com o objetivo de implementar o acompanhamento das ações e projetos vinculados ao PReVio, bem como, realizar seu planejamento estratégico anual.

Art. 8º O Comitê Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) Chefe da Casa Civil;
- II - Secretário(a) de Planejamento e Gestão;
- III - Secretário(a) da Proteção Social;
- IV - Secretário(a) da Segurança Pública e Defesa Social;
- V - Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- VI - Secretário(a) da Educação;
- VII - Secretário(a) de Direitos Humanos;
- VIII - Secretário(a) de Juventude;
- IX - Secretário(a) das Mulheres;
- X - Secretário(a) da Diversidade;



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECIOLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

XI - Assessor(a) de Prevenção à Violência.

§1º A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Chefe da Casa Civil ou outro representante que venha a ser designado por meio de ato próprio.

§2º Os membros do Comitê Gestor indicarão seus respectivos suplentes;

§3º Na ausência do membro titular, o suplente poderá substituí-lo em sua plenitude.

§4º Poderão, ainda, ser convidados a participar dos trabalhos, das reuniões e das atividades do Comitê Gestor, representantes da sociedade civil organizada e representantes de outros órgãos ou entidades.

§5º O Comitê Gestor poderá criar Grupos de Trabalho (GT), com prazo de duração determinado, a partir de proposta de qualquer membro ou colaborador, com o objetivo de aprimorar processos, discutir e aprofundar temas de relevância para o Programa, promover a integração de informações e demais necessidades que o justifique.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º As ações principais desenvolvidas no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência são:

I- Implantação de Equipamentos de base territorial, com o objetivo de implementar e fortalecer ações conjuntas de prevenção e redução da violência em áreas de vulnerabilidades, através da articulação institucional e comunitária;

II- Ações de Prevenção à Violência de Base Territorial, com o propósito de atuar na prevenção e na redução da violência em áreas de vulnerabilidade, através da articulação institucional e comunitária, fortalecendo a associação da rede local de proteção sócio-comunitária e os fluxos de atendimento dos serviços públicos para prevenção da violência;

III- Ações de apoio a entidades/projetos e coletivos juvenis, na perspectiva de fortalecer suas iniciativas dentro da comunidade nas mais variadas dimensões, a fim de fomentar iniciativas comunitárias a serem realizadas por e para juventudes, formar agentes criativos para a atuação colaborativa, ativação de redes, elaboração, gestão de projetos sociais e de empreendedorismo juvenil de impacto social e, por fim, promover o intercâmbio entre iniciativas comunitárias protagonizadas por jovens dos territórios atendidos;

IV- Ações de fruição e formação profissional em arte para os municípios atendidos pelo PRéVio, contribuindo para prevenção e redução da violência no estado do Ceará;

V- Ações de atendimento e fortalecimento de proteção de adolescentes e jovens gestantes, bem como do bebê, por meio de fluxo de cuidado integral que permita o desenvolvimento das suas habilidades parentais e a construção de seu projeto de vida;

VI- Ações de intervenção urbana em territórios a serem demarcados pelos municípios contemplados pelo Programa, a partir da análise diagnóstica das vulnerabilidades combinada com as estratégias presentes no Plano Municipal de Segurança e Prevenção à Violência;

VI- Ações de formação de facilitadores de círculos de construção de paz e sensibilizações de metodologias ativas da comunicação não violenta e da



cultura de paz para adolescentes e jovens dos territórios do Pacto por um Ceará Pacífico;

VII- Políticas Públicas direcionadas para adolescentes e jovens de 15 a 19 anos, que não estudam e não trabalham formalmente, ofertando atividades de cunho socioeducativo e de qualificação profissional, na perspectiva de fomentar o retorno dos adolescentes e jovens ao ambiente escolar, fortalecer vínculos familiares e comunitários e oportunizar sua inserção e o desenvolvimento de competências no mercado de trabalho;

VIII- Políticas voltadas a prover a estrutura operacional, profissional e técnica para o atendimento a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto do Estado do Ceará, com ações que apoiem a formação e desenvolvimento integral, proporcionando-lhes o exercício da cidadania e o acesso aos direitos fundamentais, com vistas à prevenção e redução dos casos de reiteração na prática de ato infracional.

IX - Elaboração de Diagnósticos e Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção à Violência;

X - Implantação de Estruturas de Governança de Prevenção à Violência nos Municípios atendidos pelo Programa;

XI - Ações de qualificação de políticas públicas no atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

XII - Ações voltadas para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino;

XIII - Ações direcionadas a jovens que não estudam e nem trabalham para a oferta de atividades que fortaleçam o desenvolvimento de capacidades, habilidades e competências, incrementando fatores de proteção e criando oportunidades através da qualificação profissional e da inserção em escolas ou universidades;

XIV - Ações para o fortalecimento do sistema de medidas socioeducativas;

XV - Ações para o atendimento de egressos do Sistema Prisional;

XVI - Ações para qualificação da infraestrutura predial e tecnológica de equipamentos públicos no escopo do Programa, respeitadas as limitações orçamentárias.

Seção II

Projetos de Empoderamento e Protagonismo Juvenil

Art. 10. Os projetos de empoderamento e protagonismo juvenil objetivam estimular o protagonismo juvenil, por meio do incentivo de iniciativas locais idealizadas ou já realizadas por jovens de 18 a 29 anos, bem como iniciativas comunitárias executadas por coletivos de juventudes e outros grupos integrantes da rede local informal de prevenção à violência, desenvolvedores de ações direcionadas a jovens e adolescentes, no âmbito dos territórios atendidos pelo PReVio.

Art. 11. Serão avaliados, selecionados e premiados, por meio de critérios estabelecidos em edital, projetos que gerem impacto social à juventude local, idealizados e propostos por jovens, de 18 a 29 anos de idade, com ensino fundamental completo, residentes nos territórios atendidos pelo PReVio.

§1º Os jovens selecionados serão acompanhados por profissionais vinculados ao PReVio durante o processo de aperfeiçoamento de seus projetos, sendo concedido auxílio-incentivo no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, pelo tempo que durar a edição do projeto.

§2º Os projetos selecionados farão jus a uma premiação, que deverá ser, obrigatoriamente, revertida em favor do aprimoramento das ações premiadas, nos termos do regulamento e critérios de avaliação estabelecidos em edital próprio.

Art. 12. Serão avaliadas, selecionadas e premiadas, por meio de critérios estabelecidos em edital, iniciativas comunitárias que beneficiem o segmento juventude, desenvolvidas por coletivos ou grupos de jovens que atuem nos territórios atendidos pelo PReVio, constituídas formalmente por meio de Registro de Pessoa Jurídica, ou não, desde que seja indicado um responsável financeiro no ato da inscrição.

§1º Serão avaliados, dentre outros critérios a serem estabelecidos em edital específico, a capilaridade da iniciativa, criatividade e impacto para o território.

§2º As iniciativas selecionadas farão jus a uma premiação, que deverá ser, obrigatoriamente, revertida em favor do aprimoramento das ações premiadas, nos termos do regulamento e critérios de avaliação estabelecidos em edital próprio.

Art. 13. Será concedido, ainda, auxílio-incentivo mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a jovens de 18 a 29 anos, residentes nas áreas priorizadas pelo PReVio, responsáveis por ações de impacto social que já estejam em execução, conforme critérios e duração a serem definidos em edital específico.

Art. 14. Os editais de seleção dos Projetos contarão com reserva de vagas para candidatos negros, no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência, nos termos da Lei nº 17.432, de 25 de março de 2021, alterada pela Lei nº 18.252, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 15. Serão adotados os procedimentos de heteroidentificação dispostos no bojo do Decreto nº 34.773, de 26 de maio de 2022, nos casos dos candidatos inscritos com reserva de vagas para pessoas negras, devendo-se assegurar a realização de comissões ordinárias e recursais de heteroidentificação, quando for o caso, observadas as diretrizes que orientam a legislação vigente sobre a matéria, suas futuras alterações.

Art. 16. O procedimento complementar de verificação da autodeclaração às vagas reservadas para pessoas com deficiência observará o disposto em legislação específica e no edital.

Seção III

Projetos para Jovens Mães

Art. 17. Às beneficiárias e participantes dos Projetos de que trata o art. 9º, inciso IV, deste Decreto - que têm como objetivo contribuir para o fortalecimento dos fatores de proteção de adolescentes e jovens gestantes, residentes nos territórios atendidos pelo PReVio, que estejam na faixa etária de 15 a 21 anos, e de seus filhos - será oferecido um kit para cuidados iniciais com o recém-nascido, constituído por fraldas, itens de higiene pessoal, bolsa maternidade, banheira plástica e vestuário para a criança.

Seção IV

Projetos de intervenção urbana

Art. 18. Os Projetos que têm previsão de realização de intervenções urbanas objetivam contribuir para a requalificação de espaços públicos e infraestruturas urbanas, de forma a apoiar a prevenção comunitária da violência.

Art. 19. São ferramentas utilizadas para viabilizar a sua execução:

I - Diagnóstico Territorial Participativo: análise conclusiva que instrumentaliza a observação do território e o reconhecimento de suas potências, compreendendo as demandas urbanísticas prioritárias, o mapeamento das práticas socioculturais, equipamentos sociais existentes, dentre outras informações necessárias;

II - Plano Territorial de Intervenção Urbana: diretrizes e estratégias que deverão orientar as intervenções urbanas na perspectiva da prevenção comunitária da violência.

Art. 20. As intervenções urbanísticas apontadas na análise conclusiva dos diagnósticos territoriais participativos, a serem executadas nos espaços públicos e infraestruturas urbanas municipais, deverão estar contidas nas circunscrições territoriais prioritárias ao escopo do Programa, qual seja, áreas de vulnerabilidade social e altos índices de violência.

Parágrafo único. Será assegurada a participação dos gestores e técnicos municipais, sociedade civil e comunidade acadêmica, residentes nos municípios atendidos pelo PReVio no processo de construção do Diagnóstico Territorial Participativo.

Art. 21. Será elaborado instrumento denominado Plano Territorial de Intervenção Urbana, com a participação de gestores e técnicos municipais da área urbanística, representantes da sociedade civil, moradores do território e comunidade acadêmica, como ferramenta necessária à implementação das ações de intervenção urbana nos territórios atendidos.

Art. 22. As ações que implicarem na transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas por meio dos instrumentos apropriados.

Seção V

Projetos de Justiça Restaurativa

Art. 23. Os Projetos de formação de facilitadores de círculos de construção de paz têm como público-alvo jovens de 18 a 29 anos, moradores dos territórios atendidos pelo PReVio, e têm como objetivo contribuir para a promoção de uma política pública de administração pacífica de conflitos, com protagonismo juvenil, por meio de metodologias que incentivem a prática dialógica como ferramenta eficaz na prevenção e na resolução de conflitos comunitários.

Art. 24. Aos jovens participantes, será oportunizada formação em metodologias ativas de promoção da Cultura de Paz, para que estejam habilitados a atuar como agentes de resolução de conflitos comunitários.

Art. 25. Os jovens participantes contarão com ajuda de custo no valor de R\$400,00, mensais, enquanto estiverem vinculados ao projeto.

Art. 26. Caberá aos jovens mediadores, com o apoio de uma supervisão técnica, exercer as seguintes atividades:

I - realizar atividades sistemáticas junto a grupos e instituições locais, com a aplicação das metodologias aprendidas;

II - sensibilização dos atores locais para incentivar a adesão à aplicação das metodologias como ferramentas de resolução de conflitos.

III - identificação de situações de conflitos que devam ser encaminhadas para outras instâncias de mediação.

Seção VI

Projetos para Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

Art. 27. Os Projetos de que trata o art. 9º, inciso XI, deste Decreto, têm como público-alvo mulheres em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas e encaminhadas pela rede de atendimento, moradoras dos territórios atendidos pelo PReVio, na faixa etária de 18 a 55 anos, e têm como objetivo apoiar o processo de autonomia financeira de mulheres, através do empoderamento pessoal e econômico.

Art. 28. Cada ciclo formativo terá duração aproximada de 12 (doze) meses, estando estruturado nas seguintes fases:

I - Empoderamento pessoal: implementada através de encontros, nos quais serão abordados temas relativos ao autocuidado, saúde e temáticas interseccionais, como raça, gênero, dentre outros;

II - Empoderamento econômico: nessa fase, serão facilitadas metodologias de trabalho em grupo que possibilitem o reconhecimento das trajetórias ocupacionais das participantes, as possibilidades dos territórios, e, a partir da intersecção dessas informações, a construção de um Plano de Empreendimento Solidário.

III- Acompanhamento da implementação dos empreendimentos solidários: serão realizadas visitas técnicas aos empreendimentos para fins de monitoramento dos Planos de Empreendimentos Solidários.

Parágrafo único. Durante a execução, fica assegurada a oferta de letramento digital às participantes e apoio técnico para elaboração de planejamentos pessoais denominados “Planos de Vida”, que têm como finalidade o fortalecimento de habilidades pessoais dessas mulheres.

Art. 29. Durante as duas primeiras fases, as mulheres atendidas farão jus a auxílio-financeiro, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), condicionado à frequência nas atividades.

Art. 30. Na fase de acompanhamento da implementação dos empreendimentos solidários, as participantes farão jus a um capital semente, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que deve ser utilizado exclusivamente para fins de investimento no empreendimento.

Seção VII

Projeto Virando o Jogo

Art. 31. O Projeto Virando o Jogo tem como objetivo atender jovens e adolescentes, de 15 a 22 anos, que não estudam e não trabalham, residentes em áreas de vulnerabilidade situadas nos Municípios atendidos pelo PReVio, possibilitando uma oferta de atividades de cunho socioeducativo e de qualificação profissional, buscando ampliar, ainda, os fatores de proteção, através do acompanhamento dos beneficiários e suas famílias por equipe multidisciplinar.

Art. 32. O Projeto Virando o jogo está estruturado em 3 (três) fases:

I - Formação cidadã e Ação Comunitária;

II - qualificação profissional;

III - mercado de trabalho, empreendedorismo e gestão financeira.

Art. 33. Durante a execução das atividades, os participantes receberão auxílio financeiro no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, nos dois primeiros meses do projeto, referentes à primeira fase, e R\$300,00 (trezentos reais) mensais no decorrer das demais fases.

Art. 34. Caberá à Casa Civil, por meio de sua Assessoria de Prevenção à Violência, a coordenação, execução e acompanhamento do Projeto Virando o Jogo, sendo parte legítima para firmar parcerias, buscar articulações com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, Estados e Municípios, Organizações da Sociedade Civil, para garantir a consecução dos objetivos do Programa.

Seção VIII

Projetos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Art. 35 O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual do Atendimento Socioeducativo - POC tem como finalidade promover o acompanhamento de adolescentes/jovens após cumprimento de medida socioeducativa, proporcionando o acesso a oportunidades de qualificação profissional, inserção em atividades educacionais, esportivas, artísticas, de lazer, geração de renda, empreendedorismo e de desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. As ações pertinentes à geração de trabalho e renda poderão ser estendidas ao núcleo familiar de vinculação afetiva com o adolescente inserido no Programa.

Art. 36. Fica autorizada a concessão de ajuda de custo no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais aos jovens/adolescentes participantes do Programa, pelo período de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de incentivos sociais, estaduais ou municipais, em acumulação com a ajuda de custo em questão.

Art. 37. Para definição dos beneficiários, serão utilizados os seguintes critérios de priorização:

I - ser jovem/adolescente, entre 12 e 21 anos, que tenha cumprido medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, há 01 (um) ano ou menos;

II - residir nas regiões priorizadas pelo Programa e ter aderido voluntariamente a esse;

III - estar matriculado na rede regular de ensino ou ter concluído o Ensino Médio;

IV - estar inserido em atividades de qualificação profissional;

V - ter alcançado a fase de referência, durante o cumprimento de medida socioeducativa de internação, compreendida enquanto estágio de cumprimento das metas pactuadas nos planos individuais de atendimento.

Art. 38. Será interrompida a concessão de ajuda de custo nos casos em que o beneficiário:

I - concluir o período de acompanhamento;

II - desistir do processo de acompanhamento;

III - vier a óbito;

IV - estabelecer residência em área não abrangida pelo POC;

V - descumprir, reiteradamente, os compromissos firmados durante o processo de acompanhamento, considerando-se, para tanto, registros de advertência formal;

VI - reincidir no cometimento de ato infracional durante o período de acompanhamento;

VII - estabelecer vínculo formal de emprego.

Art. 39. Caberá à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo a coordenação, execução e acompanhamento do POC, sendo parte legítima para firmar parcerias, buscar articulações com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, Estados e Municípios, Organizações da Sociedade Civil, para garantir a consecução dos objetivos do Programa.

Seção IX

Elaboração de Diagnósticos e Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção à Violência

Art. 40. Serão elaborados Diagnósticos e Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção à Violência para os municípios priorizados pelo PReVio, com a finalidade de fortalecer a qualificação de políticas programas, projetos e ações locais já implementadas nos municípios, bem como, subsidiar a tomada de decisão, o planejamento e a implementação de novas políticas públicas fundamentadas em dados e evidências para uma análise técnica do panorama municipal da violência.

Art. 41. A elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção à Violência será precedida de:

I - elaboração de um diagnóstico de vulnerabilidades e violência, para cada município atendido pelo PReVio, com o intuito de mapear os territórios onde há maior incidência de violência relacionadas aos públicos prioritários;

II - levantamento das políticas públicas que se relacionam com a temática, nos níveis municipal, estadual e federal;

III - realização de Seminários Municipais de Segurança Pública e Prevenção à Violência junto aos Municípios atendidos pelo PReVio, como forma de sensibilização para a temática e formação inicial dos gestores municipais.

Art. 42. As ações necessárias à implementação dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção à Violência são de responsabilidade das Prefeituras Municipais respectivas, contando com o apoio técnico da Administração Pública Estadual, no âmbito das instâncias do Modelo de Governança do PReVio.

CAPÍTULO III

DO APOIO AOS MUNICÍPIOS

Art. 43. A implementação do PReVio nos Municípios dar-se-á de forma progressiva, respeitadas as limitações orçamentárias, desde que atendidos os critérios mínimos estabelecidos em normativo específico, a ser expedido pela Casa Civil.

§1º A parceria prevista no caput deste artigo será formalizada através de celebração de Acordo de Cooperação.

§2º O pagamento de despesas ficará condicionado à prévia dotação orçamentária, cabendo aos órgãos competentes o planejamento e a disponibilidade dos recursos, no limite das responsabilidades acordadas em instrumento específico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Casa Civil poderá expedir normativos específicos buscando otimizar a execução do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência.

Art. 45. A coordenação do PReVio caberá à Casa Civil, com o apoio da Assessoria de Prevenção à Violência da Casa Civil, na forma da Lei 18.310, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 46 As despesas do PReVio correrão por conta de recursos de financiamento externo, inclusive de sua contrapartida, a cargo do Tesouro Estadual, além de recursos resultantes de outros Organismos Internacionais, parcerias celebradas com a União, com municípios cearenses ou com entidades da sociedade civil.

Art. 47. Os indicadores de desempenho do PReVio serão periodicamente publicados para fins de garantir a transparência necessária.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.377, de 29 de novembro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



DECRETO Nº36.057, de 18 de junho de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº34.725, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SAP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, DECRETA:

Art.1º Fica alterado o item 5.21 do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 34.725, de 12 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) é a seguinte:

....
IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

....
5.21 Unidade Básica de Saúde Professor Otávio Lobo". (....) (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

*** **

DECRETO Nº36.058, de 18 de junho de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE TRAIRI, TURURU E ITAPIPOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea "h" e "i", do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração dos territórios cearenses; CONSIDERANDO que, para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a Rodovia CE-240, no Trecho entre os Municípios de Trairi, Tururu e Itapipoca, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 118,96 ha, situados nos Municípios de Trairi, Tururu e Itapipoca/CE, conforme previsto nos Anexos de I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação da faixa de domínio da Rodovia CE-240, cuja abrangência envolve o trecho compreendido nos Municípios de Trairi, Tururu e Itapipoca/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.058, DE 18 DE JUNHO DE 2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-01 com coordenadas Leste 467.230,6417 e Norte 9.622.373,4989, deste, segue com azimute de 182º33'49'' e distância de 92,54 m, até o Vértice P-02 com coordenadas Leste 467.226,5025 e Norte 9.622.281,0501, deste, segue com azimute de 182º33'49'' e distância de 82,40 m, até o Vértice P-03 com coordenadas Leste 467.222,8168 e Norte 9.622.198,7306, deste, segue com azimute de 353º18'25'' e distância de 16,12 m, até o Vértice P-04 com coordenadas Leste 467.220,9385 e Norte 9.622.214,7368, deste, segue com azimute de 347º15'54'' e distância de 16,21 m, até o Vértice P-05 com coordenadas Leste 467.217,3660 e Norte 9.622.230,5441, deste, segue com azimute de 342º13'17'' e distância de 21,93 m, até o Vértice P-06 com coordenadas Leste 467.210,6689 e Norte 9.622.251,4299, deste, segue com azimute de 318º22'55'' e distância de 8,93 m, até o Vértice P-07 com coordenadas Leste 467.204,7388 e Norte 9.622.258,1049, deste, segue com azimute de 285º20'59'' e distância de 11,87 m, até o Vértice P-08 com coordenadas Leste 467.193,2958 e Norte 9.622.261,2460, deste, segue com azimute de 282º10'53'' e distância de 78,49 m, até o Vértice P-09 com coordenadas Leste 467.116,5701 e Norte 9.622.277,8086, deste, segue com azimute de 282º10'53'' e distância de 172,27 m, até o Vértice P-10 com coordenadas Leste 466.948,1823 e Norte 9.622.314,1583, deste, segue com azimute de 282º10'53'' e distância de 369,46 m, até o Vértice P-11 com coordenadas Leste 466.587,0424 e Norte 9.622.392,1170, deste, segue com azimute de 282º10'53'' e distância de 295,27 m, até o Vértice P-12 com coordenadas Leste 466.298,4165 e Norte 9.622.454,4222, deste, segue com azimute de 282º10'53'' e distância de 204,83 m, até o Vértice P-13 com coordenadas Leste 466.098,2000 e Norte 9.622.497,6426, deste, segue com azimute de 281º55'43'' e distância de 102,94 m, até o Vértice P-14 com coordenadas Leste 465.997,4801 e Norte 9.622.518,9204, deste, segue com azimute de 277º38'34'' e distância de 35,70 m, até o Vértice P-15 com coordenadas Leste 465.962,0965 e Norte 9.622.523,6685, deste, segue com azimute de 271º42'31'' e distância de 36,57 m, até o Vértice P-16 com coordenadas Leste 465.925,5425 e Norte 9.622.524,7589, deste, segue com azimute de 266º21'34'' e distância de 27,40 m, até o Vértice P-17 com coordenadas Leste 465.898,2010 e Norte 9.622.523,0193, deste, segue com azimute de 261º42'08'' e distância de 28,30 m, até o Vértice P-18 com coordenadas Leste 465.870,1936 e Norte 9.622.518,9346, deste, segue com azimute de 255º04'57'' e distância de 50,83 m, até o Vértice P-19 com coordenadas Leste 465.821,0721 e Norte 9.622.505,8484, deste, segue com azimute de 248º20'13'' e distância de 29,81 m, até o Vértice P-20 com coordenadas Leste 465.793,3717 e Norte 9.622.494,8458, deste, segue com azimute de 243º22'32'' e distância de 29,53 m, até o Vértice P-21 com coordenadas Leste 465.766,9708 e Norte 9.622.481,6111, deste, segue com azimute de 238º58'02'' e distância de 23,19 m, até o Vértice P-22 com coordenadas Leste 465.747,0982 e Norte 9.622.469,6550, deste, segue com azimute de 235º00'00'' e distância de 24,26 m, até o Vértice P-23 com coordenadas Leste 465.727,2261 e Norte 9.622.455,7404, deste, segue com azimute de 230º22'18'' e distância de 31,09 m, até o Vértice P-24 com coordenadas Leste 465.703,2780 e Norte 9.622.435,9089, deste, segue com azimute de 225º01'59'' e distância de 32,75 m, até o Vértice P-25 com coordenadas Leste 465.680,1078 e Norte 9.622.412,7655, deste, segue com azimute de 218º26'16'' e distância de 46,11 m, até o Vértice P-26 com coordenadas Leste 465.651,4448 e Norte 9.622.376,6507, deste, segue com azimute de 212º25'42'' e distância de 26,21 m, até o Vértice P-27 com coordenadas Leste 465.637,3911 e Norte 9.622.354,5298, deste, segue com azimute de 208º59'37'' e distância de 28,89 m, até o Vértice P-28 com coordenadas Leste 465.623,3857 e Norte 9.622.329,2568, deste, segue com azimute de 208º06'23'' e distância de 69,32 m, até o Vértice P-29 com coordenadas Leste 465.590,7260 e Norte 9.622.268,1072, deste, segue com azimute de 214º06'30'' e distância de 29,97 m, até o Vértice P-30 com coordenadas Leste 465.573,9187 e Norte 9.622.243,2908, deste, segue com azimute de 218º26'32'' e distância de 30,12 m, até o Vértice P-31 com coordenadas Leste 465.555,1933 e Norte 9.622.219,7009, deste, segue com azimute de 228º19'28'' e distância de 49,87 m, até o Vértice P-32 com coordenadas Leste 465.517,9413 e Norte 9.622.186,5390, deste, segue com azimute de 235º04'39'' e distância de 29,69 m, até o Vértice P-33 com coordenadas Leste 465.493,5967 e Norte 9.622.169,5417, deste, segue com azimute de 241º07'21'' e distância de 33,58 m, até o Vértice P-34 com coordenadas Leste 465.464,1906 e Norte 9.622.153,3237, deste, segue com azimute de 247º00'18'' e distância de 27,99 m, até o Vértice P-35 com coordenadas Leste 465.438,4242 e Norte 9.622.142,3891, deste, segue com azimute de 252º36'05'' e distância de 30,59 m, até o Vértice P-36 com coordenadas Leste 465.409,2307 e Norte 9.622.133,2412, deste, segue com azimute de 258º21'46'' e distância de 30,03 m, até o Vértice P-37 com coordenadas Leste 465.379,8177 e Norte 9.622.127,1837, deste, segue com azimute de 260º40'26'' e distância de 35,31 m, até o Vértice P-38 com coordenadas Leste 465.344,9710 e Norte 9.622.121,4611, deste, segue com azimute de 260º40'26'' e distância de 87,42 m, até o Vértice P-39 com coordenadas Leste 465.258,7084 e Norte 9.622.107,2949, deste, segue com azimute de 260º40'27'' e distância de 142,29 m, até o Vértice P-40 com coordenadas Leste 465.118,2965 e Norte 9.622.084,2363, deste, segue com azimute de 260º40'27'' e distância de 245,27 m, até o Vértice P-41 com coordenadas Leste 464.876,2731 e Norte 9.622.044,4908, deste, segue com azimute de 260º40'27'' e distância de 315,51 m, até o Vértice P-42 com coordenadas Leste 464.564,9302 e Norte

9.621.993,3617, deste, segue com azimute de 260°40'27'' e distância de 255,57 m, até o Vértice P-43 com coordenadas Leste 464.312,7431 e Norte 9.621.951,9471, deste, segue com azimute de 260°40'27'' e distância de 304,05 m, até o Vértice P-44 com coordenadas Leste 464.012,7080 e Norte 9.621.902,6749, deste, segue com azimute de 260°40'27'' e distância de 422,42 m, até o Vértice P-45 com coordenadas Leste 463.595,8736 e Norte 9.621.834,2217, deste, segue com azimute de 260°40'27'' e distância de 477,75 m, até o Vértice P-46 com coordenadas Leste 463.124,4352 e Norte 9.621.756,8014, deste, segue com azimute de 260°40'27'' e distância de 451,94 m, até o Vértice P-47 com coordenadas Leste 462.678,4724 e Norte 9.621.683,5648, deste, segue com azimute de 260°40'27'' e distância de 344,64 m, até o Vértice P-48 com coordenadas Leste 462.338,3899 e Norte 9.621.627,7159, deste, segue com azimute de 260°40'27'' e distância de 428,58 m, até o Vértice P-49 com coordenadas Leste 461.915,4724 e Norte 9.621.558,2638, deste, segue com azimute de 260°40'27'' e distância de 295,42 m, até o Vértice P-50 com coordenadas Leste 461.623,9610 e Norte 9.621.510,3913, deste, segue com azimute de 260°40'27'' e distância de 78,80 m, até o Vértice P-51 com coordenadas Leste 461.546,2007 e Norte 9.621.497,6214, deste, segue com azimute de 260°03'29'' e distância de 31,69 m, até o Vértice P-52 com coordenadas Leste 461.514,9818 e Norte 9.621.492,1493, deste, segue com azimute de 258°12'28'' e distância de 32,67 m, até o Vértice P-53 com coordenadas Leste 461.482,9984 e Norte 9.621.485,4722, deste, segue com azimute de 255°58'17'' e distância de 43,83 m, até o Vértice P-54 com coordenadas Leste 461.440,4757 e Norte 9.621.474,8475, deste, segue com azimute de 253°22'44'' e distância de 44,85 m, até o Vértice P-55 com coordenadas Leste 461.397,4963 e Norte 9.621.462,0175, deste, segue com azimute de 250°45'29'' e distância de 44,79 m, até o Vértice P-56 com coordenadas Leste 461.355,2085 e Norte 9.621.447,2565, deste, segue com azimute de 248°01'53'' e distância de 48,47 m, até o Vértice P-57 com coordenadas Leste 461.310,2578 e Norte 9.621.429,1240, deste, segue com azimute de 244°57'16'' e distância de 56,78 m, até o Vértice P-58 com coordenadas Leste 461.258,8183 e Norte 9.621.405,0875, deste, segue com azimute de 242°26'51'' e distância de 28,97 m, até o Vértice P-59 com coordenadas Leste 461.233,1346 e Norte 9.621.391,6875, deste, segue com azimute de 240°47'51'' e distância de 27,48 m, até o Vértice P-60 com coordenadas Leste 461.209,1489 e Norte 9.621.378,2810, deste, segue com azimute de 238°48'38'' e distância de 60,42 m, até o Vértice P-61 com coordenadas Leste 461.157,4611 e Norte 9.621.346,9907, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 60,52 m, até o Vértice P-62 com coordenadas Leste 461.105,8613 e Norte 9.621.315,3586, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 169,34 m, até o Vértice P-63 com coordenadas Leste 460.961,4910 e Norte 9.621.226,8556, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 236,09 m, até o Vértice P-64 com coordenadas Leste 460.760,2139 e Norte 9.621.103,4673, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 253,23 m, até o Vértice P-65 com coordenadas Leste 460.544,3186 e Norte 9.620.971,1175, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 171,19 m, até o Vértice P-66 com coordenadas Leste 460.398,3706 e Norte 9.620.881,6474, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 191,79 m, até o Vértice P-67 com coordenadas Leste 460.234,8570 e Norte 9.620.781,4092, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 298,51 m, até o Vértice P-68 com coordenadas Leste 459.980,3623 e Norte 9.620.625,3969, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 251,11 m, até o Vértice P-69 com coordenadas Leste 459.766,2756 e Norte 9.620.494,1559, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 241,32 m, até o Vértice P-70 com coordenadas Leste 459.560,5342 e Norte 9.620.368,0309, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 291,28 m, até o Vértice P-71 com coordenadas Leste 459.312,2033 e Norte 9.620.215,7972, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 259,55 m, até o Vértice P-72 com coordenadas Leste 459.090,9243 e Norte 9.620.080,1472, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 261,06 m, até o Vértice P-73 com coordenadas Leste 458.868,3606 e Norte 9.619.943,7095, deste, segue com azimute de 238°29'26'' e distância de 205,65 m, até o Vértice P-74 com coordenadas Leste 458.693,0366 e Norte 9.619.836,2311, deste, segue com azimute de 239°00'12'' e distância de 65,70 m, até o Vértice P-75 com coordenadas Leste 458.636,7220 e Norte 9.619.802,3984, deste, segue com azimute de 241°23'51'' e distância de 34,22 m, até o Vértice P-76 com coordenadas Leste 458.606,6741 e Norte 9.619.786,0140, deste, segue com azimute de 243°16'42'' e distância de 32,74 m, até o Vértice P-77 com coordenadas Leste 458.577,4271 e Norte 9.619.771,2905, deste, segue com azimute de 245°13'49'' e distância de 36,75 m, até o Vértice P-78 com coordenadas Leste 458.544,0584 e Norte 9.619.755,8934, deste, segue com azimute de 247°38'18'' e distância de 48,98 m, até o Vértice P-79 com coordenadas Leste 458.498,7618 e Norte 9.619.737,2589, deste, segue com azimute de 249°56'19'' e distância de 32,91 m, até o Vértice P-80 com coordenadas Leste 458.467,8445 e Norte 9.619.725,9684, deste, segue com azimute de 251°45'16'' e distância de 31,73 m, até o Vértice P-81 com coordenadas Leste 458.437,7080 e Norte 9.619.716,0334, deste, segue com azimute de 253°47'00'' e distância de 40,51 m, até o Vértice P-82 com coordenadas Leste 458.398,8112 e Norte 9.619.704,7206, deste, segue com azimute de 255°18'32'' e distância de 52,18 m, até o Vértice P-83 com coordenadas Leste 458.348,3406 e Norte 9.619.691,4883, deste, segue com azimute de 255°20'19'' e distância de 101,31 m, até o Vértice P-84 com coordenadas Leste 458.250,3297 e Norte 9.619.665,8463, deste, segue com azimute de 255°20'19'' e distância de 265,64 m, até o Vértice P-85 com coordenadas Leste 457.993,3433 e Norte 9.619.598,6124, deste, segue com azimute de 255°20'19'' e distância de 286,26 m, até o Vértice P-86 com coordenadas Leste 457.716,4022 e Norte 9.619.526,1579, deste, segue com azimute de 255°20'39'' e distância de 284,18 m, até o Vértice P-87 com coordenadas Leste 457.441,4726 e Norte 9.619.454,2586, deste, segue com azimute de 256°05'14'' e distância de 97,62 m, até o Vértice P-88 com coordenadas Leste 457.346,7124 e Norte 9.619.430,7856, deste, segue com azimute de 257°12'15'' e distância de 98,06 m, até o Vértice P-89 com coordenadas Leste 457.251,0829 e Norte 9.619.409,0662, deste, segue com azimute de 258°25'27'' e distância de 115,74 m, até o Vértice P-90 com coordenadas Leste 457.137,6926 e Norte 9.619.385,8405, deste, segue com azimute de 259°22'53'' e distância de 108,96 m, até o Vértice P-91 com coordenadas Leste 457.030,6000 e Norte 9.619.365,7628, deste, segue com azimute de 259°25'45'' e distância de 380,06 m, até o Vértice P-92 com coordenadas Leste 456.656,9934 e Norte 9.619.296,0408, deste, segue com azimute de 259°25'45'' e distância de 331,27 m, até o Vértice P-93 com coordenadas Leste 456.331,3453 e Norte 9.619.235,2687, deste, segue com azimute de 259°25'45'' e distância de 347,00 m, até o Vértice P-94 com coordenadas Leste 455.990,2320 e Norte 9.619.171,6106, deste, segue com azimute de 259°25'45'' e distância de 524,90 m, até o Vértice P-95 com coordenadas Leste 455.474,2405 e Norte 9.619.075,3168, deste, segue com azimute de 259°25'45'' e distância de 336,04 m, até o Vértice P-96 com coordenadas Leste 455.143,9062 e Norte 9.619.013,6702, deste, segue com azimute de 259°25'45'' e distância de 494,46 m, até o Vértice P-97 com coordenadas Leste 454.657,8362 e Norte 9.618.922,9604, deste, segue com azimute de 259°25'45'' e distância de 628,83 m, até o Vértice P-98 com coordenadas Leste 454.039,6819 e Norte 9.618.807,6012, deste, segue com azimute de 258°59'20'' e distância de 489,25 m, até o Vértice P-99 com coordenadas Leste 453.559,4398 e Norte 9.618.714,1559, deste, segue com azimute de 258°04'42'' e distância de 573,95 m, até o Vértice P-100 com coordenadas Leste 452.997,8652 e Norte 9.618.595,5910, deste, segue com azimute de 258°04'42'' e distância de 623,36 m, até o Vértice P-101 com coordenadas Leste 452.387,9470 e Norte 9.618.466,8193, deste, segue com azimute de 258°04'42'' e distância de 388,64 m, até o Vértice P-102 com coordenadas Leste 452.007,6866 e Norte 9.618.386,5352, deste, segue com azimute de 258°04'42'' e distância de 134,58 m, até o Vértice P-103 com coordenadas Leste 451.876,0141 e Norte 9.618.358,7353, deste, segue com azimute de 260°10'10'' e distância de 99,09 m, até o Vértice P-104 com coordenadas Leste 451.778,3770 e Norte 9.618.341,8169, deste, segue com azimute de 268°07'08'' e distância de 83,25 m, até o Vértice P-105 com coordenadas Leste 451.695,1740 e Norte 9.618.339,0842, deste, segue com azimute de 274°14'22'' e distância de 87,56 m, até o Vértice P-106 com coordenadas Leste 451.607,8585 e Norte 9.618.345,5569, deste, segue com azimute de 273°55'20'' e distância de 40,04 m, até o Vértice P-107 com coordenadas Leste 451.567,9167 e Norte 9.618.348,2955, deste, segue com azimute de 267°17'20'' e distância de 36,52 m, até o Vértice P-108 com coordenadas Leste 451.531,4404 e Norte 9.618.346,5683, deste, segue com azimute de 258°24'46'' e distância de 34,76 m, até o Vértice P-109 com coordenadas Leste 451.497,3876 e Norte 9.618.339,5861, deste, segue com azimute de 249°56'29'' e distância de 33,19 m, até o Vértice P-110 com coordenadas Leste 451.466,2126 e Norte 9.618.328,2032, deste, segue com azimute de 242°14'57'' e distância de 28,52 m, até o Vértice P-111 com coordenadas Leste 451.440,9736 e Norte 9.618.314,9238, deste, segue com azimute de 236°22'04'' e distância de 28,08 m, até o Vértice P-112 com coordenadas Leste 451.417,5903 e Norte 9.618.299,3690, deste, segue com azimute de 234°42'27'' e distância de 72,62 m, até o Vértice P-113 com coordenadas Leste 451.358,3164 e Norte 9.618.257,4123, deste, segue com azimute de 236°02'58'' e distância de 37,32 m, até o Vértice P-114 com coordenadas Leste 451.327,3610 e Norte 9.618.236,5714, deste, segue com azimute de 239°01'50'' e distância de 37,69 m, até o Vértice P-115 com coordenadas Leste 451.295,0446 e Norte 9.618.217,1772, deste, segue com azimute de 242°11'20'' e distância de 41,67 m, até o Vértice P-116 com coordenadas Leste 451.258,1850 e Norte 9.618.197,7341, deste, segue com azimute de 245°22'27'' e distância de 38,37 m, até o Vértice P-117 com coordenadas Leste 451.223,3012 e Norte 9.618.181,7441, deste, segue com azimute de 249°16'09'' e distância de 59,49 m, até o Vértice P-118 com coordenadas Leste 451.167,6602 e Norte 9.618.160,6848, deste, segue com azimute de 254°21'40'' e distância de 68,44 m, até o Vértice P-119 com coordenadas Leste 451.101,7527 e Norte 9.618.142,2348, deste, segue com azimute de 258°34'09'' e distância de 37,28 m, até o Vértice P-120 com coordenadas Leste 451.065,2081 e Norte 9.618.134,8456, deste, segue com azimute de 261°37'31'' e distância de 39,52 m, até o Vértice P-121 com coordenadas Leste 451.026,1098 e Norte 9.618.129,0896, deste, segue com azimute de 264°34'37'' e distância de 34,65 m, até o Vértice P-122 com coordenadas Leste 450.991,6140 e Norte 9.618.125,8147, deste, segue com azimute de 267°28'25'' e distância de 38,15 m, até o Vértice P-123 com coordenadas Leste 450.953,5031 e Norte 9.618.124,1332, deste, segue com azimute de 270°31'02'' e distância de 40,57 m, até o Vértice P-124 com coordenadas Leste 450.912,9368 e Norte 9.618.124,4995, deste, segue com azimute de 271°27'51'' e distância de 42,59 m, até o Vértice P-125 com coordenadas Leste 450.870,3629 e Norte 9.618.125,5876, deste, segue com azimute de 271°27'50'' e distância de 156,05 m, até o Vértice P-126 com coordenadas Leste 450.714,3662 e Norte 9.618.129,5745, deste, segue com azimute de 271°27'51'' e distância de 223,31 m, até o Vértice P-127 com coordenadas Leste 450.491,1244 e Norte 9.618.135,2801, deste, segue com azimute de 271°27'50'' e distância de 329,61 m, até o Vértice P-128 com coordenadas Leste 450.161,6175 e Norte 9.618.143,7015, deste, segue com azimute de 271°27'50'' e distância de 375,65 m, até o Vértice P-129 com coordenadas Leste 449.786,0859 e Norte 9.618.153,2992, deste, segue com azimute de 271°27'50'' e distância de 341,24 m, até o Vértice P-130 com coordenadas Leste 449.444,9574 e Norte 9.618.162,0176, deste, segue com azimute de 271°27'51'' e distância de 352,27 m, até o Vértice P-131 com coordenadas Leste 449.092,8010 e Norte 9.618.171,0179, deste, segue com azimute de 271°27'50'' e distância de 333,98 m, até o Vértice P-132 com coordenadas Leste 448.758,9311 e Norte

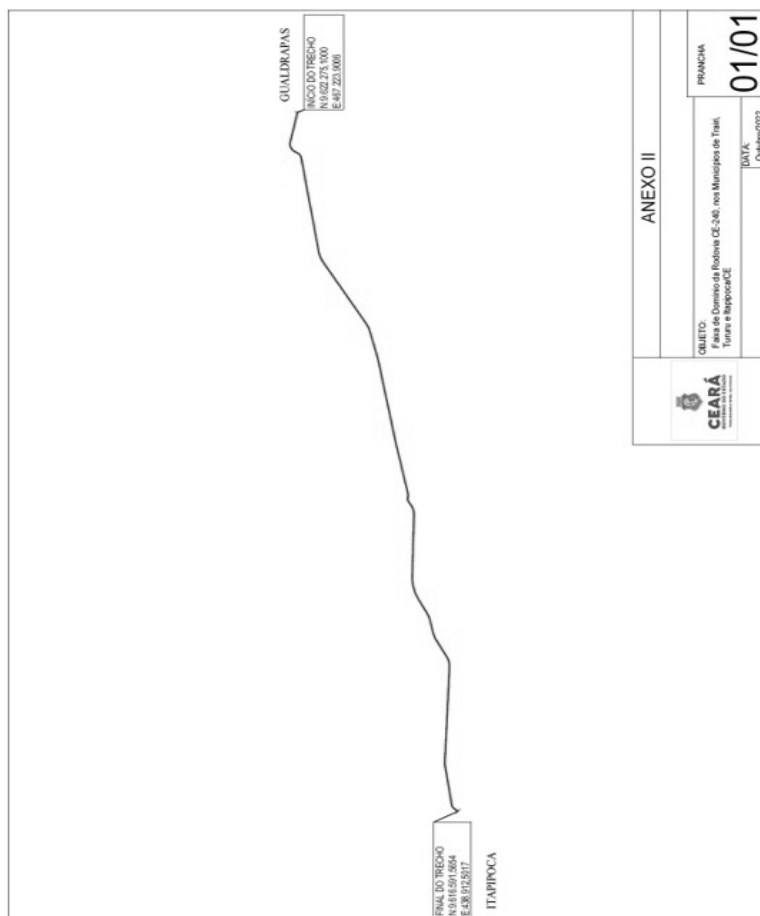
9.618.179,5508, deste, segue com azimute de 271°27'50" e distância de 200,99 m, até o Vértice P-133 com coordenadas Leste 448.558,0047 e Norte 9.618.184,6860, deste, segue com azimute de 270°41'10" e distância de 200,94 m, até o Vértice P-134 com coordenadas Leste 448.357,0799 e Norte 9.618.187,0920, deste, segue com azimute de 267°24'00" e distância de 72,59 m, até o Vértice P-135 com coordenadas Leste 448.284,5613 e Norte 9.618.183,7988, deste, segue com azimute de 265°04'01" e distância de 88,31 m, até o Vértice P-136 com coordenadas Leste 448.196,5766 e Norte 9.618.176,2045, deste, segue com azimute de 262°31'32" e distância de 86,94 m, até o Vértice P-137 com coordenadas Leste 448.110,3794 e Norte 9.618.164,8956, deste, segue com azimute de 259°56'54" e distância de 90,80 m, até o Vértice P-138 com coordenadas Leste 448.020,9689 e Norte 9.618.149,0470, deste, segue com azimute de 257°10'23" e distância de 100,59 m, até o Vértice P-139 com coordenadas Leste 447.922,8912 e Norte 9.618.126,7158, deste, segue com azimute de 254°14'00" e distância de 102,15 m, até o Vértice P-140 com coordenadas Leste 447.824,5878 e Norte 9.618.098,9604, deste, segue com azimute de 251°01'55" e distância de 118,61 m, até o Vértice P-141 com coordenadas Leste 447.712,4184 e Norte 9.618.060,4076, deste, segue com azimute de 247°38'57" e distância de 114,67 m, até o Vértice P-142 com coordenadas Leste 447.606,3595 e Norte 9.618.016,7997, deste, segue com azimute de 244°29'05" e distância de 103,55 m, até o Vértice P-143 com coordenadas Leste 447.512,9089 e Norte 9.617.972,1955, deste, segue com azimute de 241°54'36" e distância de 109,44 m, até o Vértice P-144 com coordenadas Leste 447.416,3643 e Norte 9.617.920,6670, deste, segue com azimute de 241°36'55" e distância de 179,35 m, até o Vértice P-145 com coordenadas Leste 447.258,5780 e Norte 9.617.835,4068, deste, segue com azimute de 241°36'55" e distância de 168,08 m, até o Vértice P-146 com coordenadas Leste 447.110,7036 e Norte 9.617.755,5024, deste, segue com azimute de 241°36'55" e distância de 156,55 m, até o Vértice P-147 com coordenadas Leste 446.972,9709 e Norte 9.617.681,0782, deste, segue com azimute de 241°43'22" e distância de 53,97 m, até o Vértice P-148 com coordenadas Leste 446.925,4384 e Norte 9.617.655,5091, deste, segue com azimute de 243°59'21" e distância de 55,76 m, até o Vértice P-149 com coordenadas Leste 446.875,3274 e Norte 9.617.631,0565, deste, segue com azimute de 247°11'24" e distância de 58,19 m, até o Vértice P-150 com coordenadas Leste 446.821,6861 e Norte 9.617.608,4968, deste, segue com azimute de 250°39'15" e distância de 65,13 m, até o Vértice P-151 com coordenadas Leste 446.760,2294 e Norte 9.617.586,9199, deste, segue com azimute de 253°40'25" e distância de 42,36 m, até o Vértice P-152 com coordenadas Leste 446.719,5818 e Norte 9.617.575,0134, deste, segue com azimute de 256°07'54" e distância de 45,40 m, até o Vértice P-153 com coordenadas Leste 446.675,5077 e Norte 9.617.564,1319, deste, segue com azimute de 257°13'28" e distância de 92,46 m, até o Vértice P-154 com coordenadas Leste 446.585,3358 e Norte 9.617.543,6856, deste, segue com azimute de 257°13'28" e distância de 187,63 m, até o Vértice P-155 com coordenadas Leste 446.402,3495 e Norte 9.617.502,1938, deste, segue com azimute de 257°13'28" e distância de 203,62 m, até o Vértice P-156 com coordenadas Leste 446.203,7710 e Norte 9.617.457,1665, deste, segue com azimute de 256°49'33" e distância de 144,14 m, até o Vértice P-157 com coordenadas Leste 446.063,4286 e Norte 9.617.424,3164, deste, segue com azimute de 252°51'51" e distância de 60,49 m, até o Vértice P-158 com coordenadas Leste 446.005,6201 e Norte 9.617.406,4925, deste, segue com azimute de 249°26'39" e distância de 56,48 m, até o Vértice P-159 com coordenadas Leste 445.952,7320 e Norte 9.617.386,6596, deste, segue com azimute de 246°24'08" e distância de 47,56 m, até o Vértice P-160 com coordenadas Leste 445.909,1481 e Norte 9.617.367,6202, deste, segue com azimute de 243°29'48" e distância de 51,82 m, até o Vértice P-161 com coordenadas Leste 445.862,7748 e Norte 9.617.344,4960, deste, segue com azimute de 241°04'18" e distância de 113,53 m, até o Vértice P-162 com coordenadas Leste 445.763,4108 e Norte 9.617.289,5802, deste, segue com azimute de 240°59'56" e distância de 199,99 m, até o Vértice P-163 com coordenadas Leste 445.588,4941 e Norte 9.617.192,6184, deste, segue com azimute de 240°59'56" e distância de 216,28 m, até o Vértice P-164 com coordenadas Leste 445.399,3317 e Norte 9.617.087,7597, deste, segue com azimute de 240°59'56" e distância de 169,41 m, até o Vértice P-165 com coordenadas Leste 445.251,1649 e Norte 9.617.005,6262, deste, segue com azimute de 240°59'56" e distância de 65,91 m, até o Vértice P-166 com coordenadas Leste 445.193,5187 e Norte 9.616.973,6711, deste, segue com azimute de 241°52'06" e distância de 35,02 m, até o Vértice P-167 com coordenadas Leste 445.162,6382 e Norte 9.616.957,1606, deste, segue com azimute de 244°17'27" e distância de 35,18 m, até o Vértice P-168 com coordenadas Leste 445.130,9405 e Norte 9.616.941,8993, deste, segue com azimute de 247°31'17" e distância de 57,27 m, até o Vértice P-169 com coordenadas Leste 445.078,0187 e Norte 9.616.920,0015, deste, segue com azimute de 251°51'10" e distância de 66,68 m, até o Vértice P-170 com coordenadas Leste 445.014,6571 e Norte 9.616.899,2340, deste, segue com azimute de 256°20'10" e distância de 61,62 m, até o Vértice P-171 com coordenadas Leste 444.954,7836 e Norte 9.616.884,6785, deste, segue com azimute de 260°39'14" e distância de 61,94 m, até o Vértice P-172 com coordenadas Leste 444.893,6673 e Norte 9.616.874,6197, deste, segue com azimute de 264°34'41" e distância de 50,37 m, até o Vértice P-173 com coordenadas Leste 444.843,5274 e Norte 9.616.869,8608, deste, segue com azimute de 268°03'30" e distância de 49,24 m, até o Vértice P-174 com coordenadas Leste 444.794,3148 e Norte 9.616.868,1925, deste, segue com azimute de 271°09'22" e distância de 39,50 m, até o Vértice P-175 com coordenadas Leste 444.754,8199 e Norte 9.616.868,9895, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 39,63 m, até o Vértice P-176 com coordenadas Leste 444.715,2234 e Norte 9.616.870,6521, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 84,57 m, até o Vértice P-177 com coordenadas Leste 444.630,7311 e Norte 9.616.874,1999, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 66,49 m, até o Vértice P-178 com coordenadas Leste 444.364,4736 e Norte 9.616.885,3799, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 428,00 m, até o Vértice P-179 com coordenadas Leste 443.936,8547 e Norte 9.616.903,3354, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 461,88 m, até o Vértice P-180 com coordenadas Leste 443.475,3809 e Norte 9.616.922,7125, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 615,86 m, até o Vértice P-181 com coordenadas Leste 442.860,0612 e Norte 9.616.948,5494, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 647,62 m, até o Vértice P-182 com coordenadas Leste 442.213,0076 e Norte 9.616.975,7189, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 514,26 m, até o Vértice P-183 com coordenadas Leste 441.699,1986 e Norte 9.616.997,2934, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 397,29 m, até o Vértice P-184 com coordenadas Leste 441.302,2550 e Norte 9.617.013,9609, deste, segue com azimute de 272°24'16" e distância de 355,57 m, até o Vértice P-185 com coordenadas Leste 440.947,0025 e Norte 9.617.028,8778, deste, segue com azimute de 272°11'41" e distância de 53,71 m, até o Vértice P-186 com coordenadas Leste 440.893,3336 e Norte 9.617.030,9345, deste, segue com azimute de 269°49'01" e distância de 49,24 m, até o Vértice P-187 com coordenadas Leste 440.844,0912 e Norte 9.617.030,7771, deste, segue com azimute de 277°12'47" e distância de 39,82 m, até o Vértice P-188 com coordenadas Leste 440.804,3154 e Norte 9.617.028,8409, deste, segue com azimute de 264°54'51" e distância de 38,82 m, até o Vértice P-189 com coordenadas Leste 440.765,6525 e Norte 9.617.025,3999, deste, segue com azimute de 262°01'38" e distância de 78,30 m, até o Vértice P-190 com coordenadas Leste 440.688,1135 e Norte 9.617.014,5399, deste, segue com azimute de 261°25'05" e distância de 62,99 m, até o Vértice P-191 com coordenadas Leste 440.329,1850 e Norte 9.616.960,3736, deste, segue com azimute de 261°25'05" e distância de 453,55 m, até o Vértice P-192 com coordenadas Leste 439.880,7141 e Norte 9.616.892,6944, deste, segue com azimute de 261°25'05" e distância de 339,74 m, até o Vértice P-193 com coordenadas Leste 439.544,7772 e Norte 9.616.841,9978, deste, segue com azimute de 261°25'05" e distância de 306,66 m, até o Vértice P-194 com coordenadas Leste 439.241,5543 e Norte 9.616.796,2381, deste, segue com azimute de 261°25'06" e distância de 45,24 m, até o Vértice P-195 com coordenadas Leste 439.196,8159 e Norte 9.616.789,4866, deste, segue com azimute de 260°17'53" e distância de 18,64 m, até o Vértice P-196 com coordenadas Leste 439.178,4391 e Norte 9.616.786,3448, deste, segue com azimute de 256°15'58" e distância de 21,78 m, até o Vértice P-197 com coordenadas Leste 439.157,2831 e Norte 9.616.781,1743, deste, segue com azimute de 251°50'18" e distância de 21,48 m, até o Vértice P-198 com coordenadas Leste 439.136,8687 e Norte 9.616.774,4775, deste, segue com azimute de 247°29'47" e distância de 20,94 m, até o Vértice P-199 com coordenadas Leste 439.117,5209 e Norte 9.616.766,4620, deste, segue com azimute de 243°10'06" e distância de 21,35 m, até o Vértice P-200 com coordenadas Leste 439.098,4677 e Norte 9.616.756,8243, deste, segue com azimute de 238°59'01" e distância de 19,54 m, até o Vértice P-201 com coordenadas Leste 439.081,7230 e Norte 9.616.746,7565, deste, segue com azimute de 234°11'39" e distância de 27,26 m, até o Vértice P-202 com coordenadas Leste 439.059,6154 e Norte 9.616.730,8085, deste, segue com azimute de 228°23'02" e distância de 29,50 m, até o Vértice P-203 com coordenadas Leste 439.037,5598 e Norte 9.616.711,2156, deste, segue com azimute de 223°03'49" e distância de 22,48 m, até o Vértice P-204 com coordenadas Leste 439.022,2110 e Norte 9.616.694,7927, deste, segue com azimute de 219°21'54" e distância de 23,61 m, até o Vértice P-205 com coordenadas Leste 439.007,2371 e Norte 9.616.676,5404, deste, segue com azimute de 219°04'01" e distância de 71,72 m, até o Vértice P-206 com coordenadas Leste 438.962,0356 e Norte 9.616.620,8543, deste, segue com azimute de 206°49'11" e distância de 18,91 m, até o Vértice P-207 com coordenadas Leste 438.953,5052 e Norte 9.616.603,9815, deste, segue com azimute de 183°01'23" e distância de 15,74 m, até o Vértice P-208 com coordenadas Leste 438.952,6750 e Norte 9.616.588,2620, deste, segue com azimute de 161°42'04" e distância de 15,34 m, até o Vértice P-209 com coordenadas Leste 438.957,4909 e Norte 9.616.573,6992, deste, segue com azimute de 145°04'56" e distância de 20,41 m, até o Vértice P-210 com coordenadas Leste 438.969,1740 e Norte 9.616.556,9629, deste, segue com azimute de 151°26'07" e distância de 54,09 m, até o Vértice P-211 com coordenadas Leste 438.995,0349 e Norte 9.616.509,4611, deste, segue com azimute de 313°46'14" e distância de 104,74 m, até o Vértice P-212 com coordenadas Leste 438.919,3993 e Norte 9.616.581,9182, deste, segue com azimute de 313°46'14" e distância de 59,10 m, até o Vértice P-213 com coordenadas Leste 438.876,7228 e Norte 9.616.622,8014, deste, segue com azimute de 313°46'14" e distância de 67,26 m, até o Vértice P-214 com coordenadas Leste 438.828,1513 e Norte 9.616.669,3318, deste, segue com azimute de 117°07'12" e distância de 45,47 m, até o Vértice P-215 com coordenadas Leste 438.868,6208 e Norte 9.616.648,6048, deste, segue com azimute de 121°41'49" e distância de 15,70 m, até o Vértice P-216 com coordenadas Leste 438.881,9786 e Norte 9.616.640,3558, deste, segue com azimute de 110°12'07" e distância de 15,11 m, até o Vértice P-217 com coordenadas Leste 438.896,1570 e Norte 9.616.635,1386, deste, segue com azimute de 89°05'30" e distância de 14,20 m, até o Vértice P-218 com coordenadas Leste 438.910,3563 e Norte 9.616.635,3637, deste, segue com azimute de 68°26'42" e distância de 14,47 m, até o Vértice P-219 com coordenadas Leste 438.923,8161 e Norte 9.616.640,6806, deste, segue com azimute de 47°06'15" e distância de 15,51 m, até o Vértice P-220 com coordenadas Leste 438.935,1815 e Norte 9.616.651,2404, deste, segue com azimute de 39°04'02" e distância de 14,94 m, até o Vértice P-221 com coordenadas Leste 438.944,5967 e Norte 9.616.662,8394, deste, segue com azimute de 39°04'01" e distância de 48,65 m, até o Vértice P-222 com coordenadas Leste 438.975,2586 e Norte

9.616.700,6135, deste, segue com azimute de 39°51'35'' e distância de 34,18 m, até o Vértice P-223 com coordenadas Leste 438.997,1617 e Norte 439.021,8134 e Norte
9.616.726,8468, deste, segue com azimute de 45°17'20'' e distância de 34,69 m, até o Vértice P-224 com coordenadas Leste 439.043,0532 e Norte 439.065,5198 e Norte
9.616.751,2511, deste, segue com azimute de 50°50'55'' e distância de 27,39 m, até o Vértice P-225 com coordenadas Leste 439.086,2124 e Norte 439.111,0154 e Norte
9.616.768,5439, deste, segue com azimute de 55°44'09'' e distância de 27,18 m, até o Vértice P-226 com coordenadas Leste 439.139,2774 e Norte 439.154,8744 e Norte
9.616.783,8490, deste, segue com azimute de 60°18'12'' e distância de 23,82 m, até o Vértice P-227 com coordenadas Leste 439.174,6484 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.795,6503, deste, segue com azimute de 64°53'22'' e distância de 27,39 m, até o Vértice P-228 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.807,2744, deste, segue com azimute de 70°02'07'' e distância de 30,07 m, até o Vértice P-229 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.817,5412, deste, segue com azimute de 74°10'45'' e distância de 16,21 m, até o Vértice P-230 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.821,9608, deste, segue com azimute de 77°26'43'' e distância de 20,26 m, até o Vértice P-231 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.826,3644, deste, segue com azimute de 81°17'56'' e distância de 109,14 m, até o Vértice P-232 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.842,8748, deste, segue com azimute de 81°25'06'' e distância de 96,32 m, até o Vértice P-233 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.857,2479, deste, segue com azimute de 81°25'06'' e distância de 191,16 m, até o Vértice P-234 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.885,7734, deste, segue com azimute de 81°25'05'' e distância de 221,12 m, até o Vértice P-235 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.918,7689, deste, segue com azimute de 81°25'05'' e distância de 278,21 m, até o Vértice P-236 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.960,2834, deste, segue com azimute de 81°25'05'' e distância de 250,62 m, até o Vértice P-237 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.997,6813, deste, segue com azimute de 81°25'05'' e distância de 311,83 m, até o Vértice P-238 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.044,2127, deste, segue com azimute de 81°25'05'' e distância de 69,48 m, até o Vértice P-239 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.054,5804, deste, segue com azimute de 81°58'32'' e distância de 72,59 m, até o Vértice P-240 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.064,7139, deste, segue com azimute de 84°29'48'' e distância de 33,71 m, até o Vértice P-241 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.067,9464, deste, segue com azimute de 86°24'13'' e distância de 34,18 m, até o Vértice P-242 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.070,0903, deste, segue com azimute de 89°04'26'' e distância de 60,89 m, até o Vértice P-243 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.071,0746, deste, segue com azimute de 92°16'34'' e distância de 182,15 m, até o Vértice P-244 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.063,8405, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 239,85 m, até o Vértice P-245 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.053,7780, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 260,85 m, até o Vértice P-246 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.042,8348, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 286,64 m, até o Vértice P-247 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.030,8094, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 390,46 m, até o Vértice P-248 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.014,4285, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 601,37 m, até o Vértice P-249 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.989,1994, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 720,12 m, até o Vértice P-250 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.958,9887, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 517,82 m, até o Vértice P-251 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.937,2649, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 419,66 m, até o Vértice P-252 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.919,6593, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 148,30 m, até o Vértice P-253 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.913,4379, deste, segue com azimute de 92°24'16'' e distância de 80,04 m, até o Vértice P-254 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.910,0801, deste, segue com azimute de 92°22'34'' e distância de 33,87 m, até o Vértice P-255 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.908,6760, deste, segue com azimute de 90°45'09'' e distância de 34,78 m, até o Vértice P-256 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.908,2192, deste, segue com azimute de 87°39'46'' e distância de 49,33 m, até o Vértice P-257 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.910,2310, deste, segue com azimute de 83°58'52'' e distância de 50,89 m, até o Vértice P-258 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.915,5672, deste, segue com azimute de 79°57'22'' e distância de 58,68 m, até o Vértice P-259 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.925,8007, deste, segue com azimute de 75°34'13'' e distância de 60,70 m, até o Vértice P-260 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.940,9276, deste, segue com azimute de 71°43'45'' e distância de 43,87 m, até o Vértice P-261 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.954,6799, deste, segue com azimute de 68°34'55'' e distância de 41,81 m, até o Vértice P-262 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.969,9464, deste, segue com azimute de 64°49'31'' e distância de 60,46 m, até o Vértice P-263 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.616.995,6648, deste, segue com azimute de 61°04'05'' e distância de 254,34 m, até o Vértice P-264 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.118,7079, deste, segue com azimute de 60°59'56'' e distância de 335,89 m, até o Vértice P-265 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.281,5547, deste, segue com azimute de 60°59'57'' e distância de 144,85 m, até o Vértice P-266 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.351,7811, deste, segue com azimute de 61°30'54'' e distância de 78,58 m, até o Vértice P-267 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.389,2572, deste, segue com azimute de 64°17'38'' e distância de 41,32 m, até o Vértice P-268 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.407,1786, deste, segue com azimute de 66°36'16'' e distância de 40,94 m, até o Vértice P-269 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.423,4331, deste, segue com azimute de 69°30'04'' e distância de 62,19 m, até o Vértice P-270 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.445,2115, deste, segue com azimute de 73°09'27'' e distância de 67,97 m, até o Vértice P-271 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.464,9064, deste, segue com azimute de 77°02'31'' e distância de 227,21 m, até o Vértice P-272 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.515,8549, deste, segue com azimute de 77°13'28'' e distância de 239,86 m, até o Vértice P-273 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.568,8966, deste, segue com azimute de 77°07'08'' e distância de 183,97 m, até o Vértice P-274 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.609,9085, deste, segue com azimute de 74°30'42'' e distância de 41,31 m, até o Vértice P-275 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.620,9394, deste, segue com azimute de 72°08'01'' e distância de 40,04 m, até o Vértice P-276 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.633,2235, deste, segue com azimute de 68°38'43'' e distância de 79,26 m, até o Vértice P-277 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.662,0861, deste, segue com azimute de 65°04'18'' e distância de 42,96 m, até o Vértice P-278 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.680,1942, deste, segue com azimute de 62°22'50'' e distância de 54,10 m, até o Vértice P-279 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.705,2750, deste, segue com azimute de 61°36'55'' e distância de 106,23 m, até o Vértice P-280 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.755,7754, deste, segue com azimute de 61°36'55'' e distância de 194,34 m, até o Vértice P-281 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.848,1636, deste, segue com azimute de 61°36'55'' e distância de 192,92 m, até o Vértice P-282 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.939,8733, deste, segue com azimute de 61°36'55'' e distância de 90,37 m, até o Vértice P-283 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.617.982,8346, deste, segue com azimute de 62°51'59'' e distância de 96,83 m, até o Vértice P-284 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.026,9950, deste, segue com azimute de 65°23'00'' e distância de 80,84 m, até o Vértice P-285 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.060,6673, deste, segue com azimute de 67°48'26'' e distância de 90,06 m, até o Vértice P-286 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.094,6835, deste, segue com azimute de 71°10'18'' e distância de 147,14 m, até o Vértice P-287 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.142,1690, deste, segue com azimute de 74°37'37'' e distância de 96,46 m, até o Vértice P-288 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.167,7407, deste, segue com azimute de 77°26'53'' e distância de 102,44 m, até o Vértice P-289 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.190,0039, deste, segue com azimute de 80°02'11'' e distância de 80,04 m, até o Vértice P-290 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.203,8527, deste, segue com azimute de 82°23'57'' e distância de 86,56 m, até o Vértice P-291 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.215,3016, deste, segue com azimute de 84°55'54'' e distância de 92,00 m, até o Vértice P-292 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.223,4295, deste, segue com azimute de 87°35'19'' e distância de 95,31 m, até o Vértice P-293 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.227,4398, deste, segue com azimute de 90°57'11'' e distância de 219,68 m, até o Vértice P-294 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.223,7861, deste, segue com azimute de 91°27'50'' e distância de 330,54 m, até o Vértice P-295 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.215,3411, deste, segue com azimute de 91°27'50'' e distância de 331,87 m, até o Vértice P-296 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.206,8621, deste, segue com azimute de 91°27'51'' e distância de 327,22 m, até o Vértice P-297 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.198,5019, deste, segue com azimute de 91°27'50'' e distância de 381,85 m, até o Vértice P-298 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.188,7460, deste, segue com azimute de 91°27'51'' e distância de 334,39 m, até o Vértice P-299 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.180,2025, deste, segue com azimute de 91°27'50'' e distância de 390,60 m, até o Vértice P-300 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.170,2231, deste, segue com azimute de 91°27'35'' e distância de 238,91 m, até o Vértice P-301 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.164,1366, deste, segue com azimute de 89°29'01'' e distância de 37,26 m, até o Vértice P-302 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.164,4724, deste, segue com azimute de 86°15'07'' e distância de 39,44 m, até o Vértice P-303 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.167,0505, deste, segue com azimute de 82°49'21'' e distância de 41,96 m, até o Vértice P-304 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.172,2926, deste, segue com azimute de 79°25'33'' e distância de 38,65 m, até o Vértice P-305 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.179,3857, deste, segue com azimute de 74°46'14'' e distância de 71,81 m, até o Vértice P-306 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.198,2489, deste, segue com azimute de 69°01'33'' e distância de 64,50 m, até o Vértice P-307 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.221,3348, deste, segue com azimute de 63°55'29'' e distância de 56,55 m, até o Vértice P-308 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.246,1899, deste, segue com azimute de 59°12'56'' e distância de 55,20 m, até o Vértice P-309 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.274,4437, deste, segue com azimute de 54°59'25'' e distância de 105,57 m, até o Vértice P-310 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.335,0108, deste, segue com azimute de 57°25'10'' e distância de 34,30 m, até o Vértice P-311 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte
9.618.353,4818, deste, segue com azimute de 64°14'38'' e distância de 34,95 m, até o Vértice P-312 com coordenadas Leste 439.282,5301 e Norte 439.282,5301 e Norte

9.618.368,6679, deste, segue com azimute de 71°59'45'' e distância de 38,06 m, até o Vértice P-313 com coordenadas Leste 451.495,3326 e Norte 9.618.380,4315, deste, segue com azimute de 80°37'31'' e distância de 43,19 m, até o Vértice P-314 com coordenadas Leste 451.537,9496 e Norte 9.618.387,4673, deste, segue com azimute de 89°22'22'' e distância de 40,06 m, até o Vértice P-315 com coordenadas Leste 451.578,0074 e Norte 9.618.387,9058, deste, segue com azimute de 94°23'58'' e distância de 45,58 m, até o Vértice P-316 com coordenadas Leste 451.623,4529 e Norte 9.618.384,4095, deste, segue com azimute de 93°44'53'' e distância de 86,46 m, até o Vértice P-317 com coordenadas Leste 451.709,7315 e Norte 9.618.378,7575, deste, segue com azimute de 87°24'41'' e distância de 65,85 m, até o Vértice P-318 com coordenadas Leste 451.775,5125 e Norte 9.618.381,7315, deste, segue com azimute de 79°54'04'' e distância de 102,52 m, até o Vértice P-319 com coordenadas Leste 451.876,4490 e Norte 9.618.399,7089, deste, segue com azimute de 78°04'42'' e distância de 148,85 m, até o Vértice P-320 com coordenadas Leste 452.022,9221 e Norte 9.618.430,4584, deste, segue com azimute de 78°04'42'' e distância de 131,10 m, até o Vértice P-321 com coordenadas Leste 452.150,3663 e Norte 9.618.457,5409, deste, segue com azimute de 78°04'42'' e distância de 247,41 m, até o Vértice P-322 com coordenadas Leste 452.392,4394 e Norte 9.618.508,6496, deste, segue com azimute de 78°04'42'' e distância de 291,67 m, até o Vértice P-323 com coordenadas Leste 452.677,8153 e Norte 9.618.568,9009, deste, segue com azimute de 78°04'42'' e distância de 215,85 m, até o Vértice P-324 com coordenadas Leste 452.889,0097 e Norte 9.618.613,4902, deste, segue com azimute de 78°04'42'' e distância de 257,10 m, até o Vértice P-325 com coordenadas Leste 453.140,5686 e Norte 9.618.666,6017, deste, segue com azimute de 78°04'42'' e distância de 328,45 m, até o Vértice P-326 com coordenadas Leste 453.461,9337 e Norte 9.618.734,4513, deste, segue com azimute de 78°06'59'' e distância de 182,27 m, até o Vértice P-327 com coordenadas Leste 453.640,2956 e Norte 9.618.771,9848, deste, segue com azimute de 79°02'39'' e distância de 259,50 m, até o Vértice P-328 com coordenadas Leste 453.895,0704 e Norte 9.618.821,3046, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 164,83 m, até o Vértice P-329 com coordenadas Leste 454.057,1046 e Norte 9.618.851,5432, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 250,71 m, até o Vértice P-330 com coordenadas Leste 454.303,5610 e Norte 9.618.897,5366, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 211,40 m, até o Vértice P-331 com coordenadas Leste 454.511,3712 e Norte 9.618.936,3179, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 207,74 m, até o Vértice P-332 com coordenadas Leste 454.715,5819 e Norte 9.618.974,4274, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 218,15 m, até o Vértice P-333 com coordenadas Leste 454.930,0288 e Norte 9.619.014,4473, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 227,30 m, até o Vértice P-334 com coordenadas Leste 455.153,4754 e Norte 9.619.056,1466, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 227,04 m, até o Vértice P-335 com coordenadas Leste 455.376,6607 e Norte 9.619.097,7972, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 194,49 m, até o Vértice P-336 com coordenadas Leste 455.567,8482 e Norte 9.619.133,4764, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 306,18 m, até o Vértice P-337 com coordenadas Leste 455.868,8291 e Norte 9.619.189,6451, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 330,84 m, até o Vértice P-338 com coordenadas Leste 456.194,0564 e Norte 9.619.250,3386, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 187,12 m, até o Vértice P-339 com coordenadas Leste 456.378,0028 e Norte 9.619.284,6664, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 262,29 m, até o Vértice P-340 com coordenadas Leste 456.635,8455 e Norte 9.619.332,7848, deste, segue com azimute de 79°25'45'' e distância de 349,40 m, até o Vértice P-341 com coordenadas Leste 456.979,3200 e Norte 9.619.396,8836, deste, segue com azimute de 79°14'44'' e distância de 204,25 m, até o Vértice P-342 com coordenadas Leste 457.179,9819 e Norte 9.619.434,9970, deste, segue com azimute de 78°01'13'' e distância de 83,39 m, até o Vértice P-343 com coordenadas Leste 457.261,5562 e Norte 9.619.452,3061, deste, segue com azimute de 77°01'58'' e distância de 88,25 m, até o Vértice P-344 com coordenadas Leste 457.347,5538 e Norte 9.619.472,1082, deste, segue com azimute de 75°39'45'' e distância de 188,83 m, até o Vértice P-345 com coordenadas Leste 457.530,5032 e Norte 9.619.518,8685, deste, segue com azimute de 75°20'19'' e distância de 189,44 m, até o Vértice P-346 com coordenadas Leste 457.713,7781 e Norte 9.619.566,8176, deste, segue com azimute de 75°20'19'' e distância de 267,01 m, até o Vértice P-347 com coordenadas Leste 457.972,0976 e Norte 9.619.634,4003, deste, segue com azimute de 75°20'19'' e distância de 238,78 m, até o Vértice P-348 com coordenadas Leste 458.203,0982 e Norte 9.619.694,8357, deste, segue com azimute de 75°20'19'' e distância de 167,61 m, até o Vértice P-349 com coordenadas Leste 458.365,2503 e Norte 9.619.737,2586, deste, segue com azimute de 74°23'58'' e distância de 61,11 m, até o Vértice P-350 com coordenadas Leste 458.424,1063 e Norte 9.619.753,6921, deste, segue com azimute de 71°48'25'' e distância de 32,19 m, até o Vértice P-351 com coordenadas Leste 458.454,6874 e Norte 9.619.763,7426, deste, segue com azimute de 69°56'29'' e distância de 31,62 m, até o Vértice P-352 com coordenadas Leste 458.484,3861 e Norte 9.619.774,5864, deste, segue com azimute de 67°14'24'' e distância de 60,78 m, até o Vértice P-353 com coordenadas Leste 458.540,4364 e Norte 9.619.798,1017, deste, segue com azimute de 63°46'06'' e distância de 57,96 m, até o Vértice P-354 com coordenadas Leste 458.592,4266 e Norte 9.619.823,7196, deste, segue com azimute de 60°37'07'' e distância de 49,78 m, até o Vértice P-355 com coordenadas Leste 458.635,8005 e Norte 9.619.848,1409, deste, segue com azimute de 58°33'44'' e distância de 54,01 m, até o Vértice P-356 com coordenadas Leste 458.681,8812 e Norte 9.619.876,3104, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 184,17 m, até o Vértice P-357 com coordenadas Leste 458.838,8988 e Norte 9.619.972,5664, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 160,40 m, até o Vértice P-358 com coordenadas Leste 458.975,6464 e Norte 9.620.056,3965, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 240,77 m, até o Vértice P-359 com coordenadas Leste 459.180,9144 e Norte 9.620.182,2314, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 261,19 m, até o Vértice P-360 com coordenadas Leste 459.403,5941 e Norte 9.620.318,7401, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 248,12 m, até o Vértice P-361 com coordenadas Leste 459.615,1296 e Norte 9.620.448,4172, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 186,45 m, até o Vértice P-362 com coordenadas Leste 459.774,0860 e Norte 9.620.545,8618, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 220,47 m, até o Vértice P-363 com coordenadas Leste 459.962,0519 e Norte 9.620.661,0900, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 290,87 m, até o Vértice P-364 com coordenadas Leste 460.210,0313 e Norte 9.620.813,1081, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 275,99 m, até o Vértice P-365 com coordenadas Leste 460.445,3292 e Norte 9.620.957,3522, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 257,86 m, até o Vértice P-366 com coordenadas Leste 460.665,1648 e Norte 9.621.092,1174, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 245,76 m, até o Vértice P-367 com coordenadas Leste 460.874,6846 e Norte 9.621.220,5588, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 213,29 m, até o Vértice P-368 com coordenadas Leste 461.056,5246 e Norte 9.621.332,0317, deste, segue com azimute de 58°29'26'' e distância de 77,70 m, até o Vértice P-369 com coordenadas Leste 461.122,7664 e Norte 9.621.372,6397, deste, segue com azimute de 58°45'39'' e distância de 78,34 m, até o Vértice P-370 com coordenadas Leste 461.189,7464 e Norte 9.621.413,2668, deste, segue com azimute de 60°47'55'' e distância de 27,26 m, até o Vértice P-371 com coordenadas Leste 461.213,5402 e Norte 9.621.426,5654, deste, segue com azimute de 62°21'45'' e distância de 28,42 m, até o Vértice P-372 com coordenadas Leste 461.238,7150 e Norte 9.621.439,7474, deste, segue com azimute de 64°35'53'' e distância de 51,17 m, até o Vértice P-373 com coordenadas Leste 461.284,9397 e Norte 9.621.461,6985, deste, segue com azimute de 67°40'30'' e distância de 58,37 m, até o Vértice P-374 com coordenadas Leste 461.338,9377 e Norte 9.621.483,8722, deste, segue com azimute de 70°57'22'' e distância de 58,43 m, até o Vértice P-375 com coordenadas Leste 461.394,1720 e Norte 9.621.502,9382, deste, segue com azimute de 74°07'21'' e distância de 54,29 m, até o Vértice P-376 com coordenadas Leste 461.446,3876 e Norte 9.621.517,7901, deste, segue com azimute de 77°09'53'' e distância de 54,02 m, até o Vértice P-377 com coordenadas Leste 461.499,0596 e Norte 9.621.529,7910, deste, segue com azimute de 80°01'48'' e distância de 54,83 m, até o Vértice P-378 com coordenadas Leste 461.553,0608 e Norte 9.621.539,2838, deste, segue com azimute de 80°40'26'' e distância de 58,81 m, até o Vértice P-379 com coordenadas Leste 461.611,0939 e Norte 9.621.548,8141, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 188,13 m, até o Vértice P-380 com coordenadas Leste 461.796,7367 e Norte 9.621.579,3006, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 218,29 m, até o Vértice P-381 com coordenadas Leste 462.012,1373 e Norte 9.621.614,6740, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 228,70 m, até o Vértice P-382 com coordenadas Leste 462.237,8144 e Norte 9.621.651,7350, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 214,88 m, até o Vértice P-383 com coordenadas Leste 462.449,8516 e Norte 9.621.686,5561, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 223,07 m, até o Vértice P-384 com coordenadas Leste 462.669,9735 e Norte 9.621.722,7048, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 297,40 m, até o Vértice P-385 com coordenadas Leste 462.963,4465 e Norte 9.621.770,8994, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 319,79 m, até o Vértice P-386 com coordenadas Leste 463.279,0112 e Norte 9.621.822,7219, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 329,52 m, até o Vértice P-387 com coordenadas Leste 463.604,1736 e Norte 9.621.876,1206, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 291,30 m, até o Vértice P-388 com coordenadas Leste 463.891,6264 e Norte 9.621.923,3265, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 404,48 m, até o Vértice P-389 com coordenadas Leste 464.290,7606 e Norte 9.621.988,8729, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 325,29 m, até o Vértice P-390 com coordenadas Leste 464.611,7481 e Norte 9.622.041,5860, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 303,36 m, até o Vértice P-391 com coordenadas Leste 464.911,0988 e Norte 9.622.090,7458, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 209,84 m, até o Vértice P-392 com coordenadas Leste 465.118,1656 e Norte 9.622.124,7506, deste, segue com azimute de 80°40'27'' e distância de 235,61 m, até o Vértice P-393 com coordenadas Leste 465.350,6624 e Norte 9.622.162,9316, deste, segue com azimute de 80°35'03'' e distância de 31,09 m, até o Vértice P-394 com coordenadas Leste 465.381,3339 e Norte 9.622.168,0179, deste, segue com azimute de 76°30'23'' e distância de 27,74 m, até o Vértice P-395 com coordenadas Leste 465.408,3069 e Norte 9.622.174,4904, deste, segue com azimute de 70°10'40'' e distância de 29,67 m, até o Vértice P-396 com coordenadas Leste 465.436,2171 e Norte 9.622.184,5509, deste, segue com azimute de 63°59'43'' e distância de 26,41 m, até o Vértice P-397 com coordenadas Leste 465.459,9572 e Norte 9.622.196,1321, deste, segue com azimute de 55°32'43'' e distância de 50,19 m, até o Vértice P-398 com coordenadas Leste 465.501,3396 e Norte 9.622.224,5252, deste, segue com azimute de 44°19'12'' e distância de 51,53 m, até o Vértice P-399 com coordenadas Leste 465.537,3400 e Norte 9.622.261,3904, deste, segue com azimute de 33°18'28'' e distância de 48,26 m, até o Vértice P-400 com coordenadas Leste 465.563,8433 e Norte 9.622.301,7259, deste, segue com azimute de 27°36'50'' e distância de 52,24 m, até o Vértice P-401 com coordenadas Leste 465.588,0572 e Norte 9.622.348,0157, deste, segue com azimute de 28°42'17'' e distância de 23,83 m, até o Vértice P-402 com coordenadas Leste 465.599,5003 e Norte

9.622.368,9128, deste, segue com azimute de 31°13'50'' e distância de 25,27 m, até o Vértice P-403 com coordenadas Leste 465.612,6044 e Norte 9.622.390,5243, deste, segue com azimute de 34°56'51'' e distância de 26,14 m, até o Vértice P-404 com coordenadas Leste 465.627,5778 e Norte 9.622.411,9503, deste, segue com azimute de 38°39'38'' e distância de 23,46 m, até o Vértice P-405 com coordenadas Leste 465.642,2337 e Norte 9.622.430,2697, deste, segue com azimute de 42°03'14'' e distância de 21,86 m, até o Vértice P-406 com coordenadas Leste 465.656,8755 e Norte 9.622.446,5004, deste, segue com azimute de 45°22'32'' e distância de 22,52 m, até o Vértice P-407 com coordenadas Leste 465.672,9023 e Norte 9.622.462,3184, deste, segue com azimute de 48°48'23'' e distância de 23,30 m, até o Vértice P-408 com coordenadas Leste 465.690,4365 e Norte 9.622.477,6650, deste, segue com azimute de 52°06'26'' e distância de 20,80 m, até o Vértice P-409 com coordenadas Leste 465.706,8474 e Norte 9.622.490,4372, deste, segue com azimute de 55°23'21'' e distância de 23,04 m, até o Vértice P-410 com coordenadas Leste 465.725,8116 e Norte 9.622.503,5250, deste, segue com azimute de 58°53'13'' e distância de 23,68 m, até o Vértice P-411 com coordenadas Leste 465.746,0816 e Norte 9.622.515,7590, deste, segue com azimute de 62°35'20'' e distância de 25,77 m, até o Vértice P-412 com coordenadas Leste 465.768,9627 e Norte 9.622.527,6251, deste, segue com azimute de 66°38'30'' e distância de 28,35 m, até o Vértice P-413 com coordenadas Leste 465.794,9921 e Norte 9.622.538,8666, deste, segue com azimute de 70°25'04'' e distância de 22,09 m, até o Vértice P-414 com coordenadas Leste 465.815,8028 e Norte 9.622.546,2697, deste, segue com azimute de 73°37'42'' e distância de 20,79 m, até o Vértice P-415 com coordenadas Leste 465.835,7533 e Norte 9.622.552,1307, deste, segue com azimute de 76°43'02'' e distância de 20,47 m, até o Vértice P-416 com coordenadas Leste 465.855,6776 e Norte 9.622.556,8343, deste, segue com azimute de 79°55'40'' e distância de 22,41 m, até o Vértice P-417 com coordenadas Leste 465.877,7420 e Norte 9.622.560,7535, deste, segue com azimute de 83°33'39'' e distância de 26,12 m, até o Vértice P-418 com coordenadas Leste 465.903,6963 e Norte 9.622.563,6827, deste, segue com azimute de 87°15'25'' e distância de 23,25 m, até o Vértice P-419 com coordenadas Leste 465.926,9229 e Norte 9.622.564,7955, deste, segue com azimute de 90°50'03'' e distância de 24,53 m, até o Vértice P-420 com coordenadas Leste 465.951,4457 e Norte 9.622.564,4384, deste, segue com azimute de 94°31'50'' e distância de 24,85 m, até o Vértice P-421 com coordenadas Leste 465.976,2151 e Norte 9.622.562,4757, deste, segue com azimute de 98°12'35'' e distância de 25,55 m, até o Vértice P-422 com coordenadas Leste 466.001,5019 e Norte 9.622.558,8274, deste, segue com azimute de 100°52'17'' e distância de 23,67 m, até o Vértice P-423 com coordenadas Leste 466.024,7492 e Norte 9.622.554,3627, deste, segue com azimute de 102°06'52'' e distância de 47,63 m, até o Vértice P-424 com coordenadas Leste 466.071,3181 e Norte 9.622.544,3670, deste, segue com azimute de 102°10'53'' e distância de 98,42 m, até o Vértice P-425 com coordenadas Leste 466.167,5180 e Norte 9.622.523,6004, deste, segue com azimute de 102°10'53'' e distância de 217,97 m, até o Vértice P-426 com coordenadas Leste 466.380,5761 e Norte 9.622.477,6079, deste, segue com azimute de 102°10'53'' e distância de 344,41 m, até o Vértice P-427 com coordenadas Leste 466.717,2320 e Norte 9.622.404,9345, deste, segue com azimute de 102°10'53'' e distância de 224,41 m, até o Vértice P-428 com coordenadas Leste 466.936,5846 e Norte 9.622.357,5832, deste, segue com azimute de 102°10'53'' e distância de 153,69 m, até o Vértice P-429 com coordenadas Leste 467.086,8098 e Norte 9.622.325,1543, deste, segue com azimute de 102°10'53'' e distância de 88,06 m, até o Vértice P-430 com coordenadas Leste 467.172,8914 e Norte 9.622.306,5720, deste, segue com azimute de 102°10'53'' e distância de 26,37 m, até o Vértice P-431 com coordenadas Leste 467.198,6676 e Norte 9.622.301,0077, deste, segue com azimute de 84°30'14'' e distância de 7,48 m, até o Vértice P-432 com coordenadas Leste 467.206,1108 e Norte 9.622.301,7239, deste, segue com azimute de 49°53'39'' e distância de 6,80 m, até o Vértice P-433 com coordenadas Leste 467.211,3121 e Norte 9.622.306,1047, deste, segue com azimute de 25°31'52'' e distância de 23,50 m, até o Vértice P-434 com coordenadas Leste 467.221,4419 e Norte 9.622.327,3126, deste, segue com azimute de 21°17'59'' e distância de 11,81 m, até o Vértice P-435 com coordenadas Leste 467.225,7314 e Norte 9.622.338,3148, deste, segue com azimute de 7°56'42'' e distância de 35,53 m, deste, segue até o Vértice P-01 com coordenadas Leste 467.230,6417 e Norte 9.622.373,4989, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 118,96 ha. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum WGS84.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.058, DE 18 DE JUNHO DE 2024



*** **

DECRETO Nº36.059, de 18 de junho de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea "h", CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE tem por missão contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário; CONSIDERANDO a necessidade de se ter disponíveis estruturas e equipamentos imprescindíveis a funcionalidade do referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes



à área total de 524,10 m², situados no Município de Aquiraz/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação de Estação Elevatória necessária à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Prainha, no Município de Aquiraz/CE.

Art.2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da Cagece.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.059, DE 18 DE JUNHO DE 2024

MEMORIAL DESCRITIVO – MD 69/2023

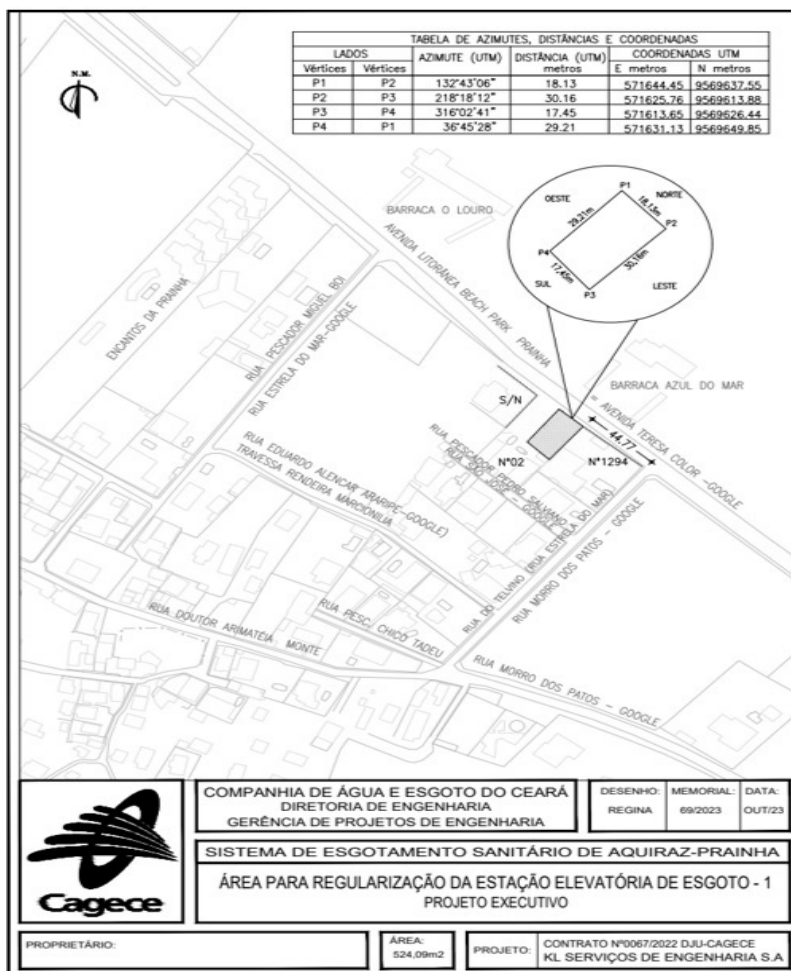
Um terreno de formato irregular com finalidade à implantação da Estação Elevatória de Esgoto 1 para atender à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Aquiraz, na localidade de Prainha, situado na Avenida Litorânea Beach Park Prainha (Avenida Teresa Color – Google), lado par, distando 44,77m para a esquina mais próxima Rua do Telvino (conhecida como Rua Estrela do Mar), perfazendo uma área total de 524,09m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.569.649,85m. e E 571.631,13m., deste, segue com azimute de 132°43'06" e distância de 18,13m., confrontando neste trecho com Avenida Litorânea Beach Park Prainha (Avenida Teresa Color - Google), até o vértice P2, de coordenadas N 9.569.637,55m. e E 571.644,45m.; deste, segue com azimute de 218°18'12" e distância de 30,16m., confrontando neste trecho com Terreno, que faz frente para a Avenida Litorânea Beach Park Prainha (Avenida Teresa Color – Google), de Propriedade de Jean Michel Hubert Deshyes, até o vértice P3, de coordenadas N 9.569.613,88m. e E 571.625,76m.; deste, segue com azimute de 316°02'41" e distância de 17,45m., confrontando neste trecho com Terreno, que faz frente para a Rua Pescador Pedro Salviano (Rua São José - Google), de Propriedade de Irene Rebolças Félix, até o vértice P4, de coordenadas N 9.569.626,44m. e E 571.613,65m.; deste, segue com azimute de 36°45'28" e distância de 29,21m., confrontando neste trecho com Terreno, que faz frente para a Avenida Litorânea Beach Park Prainha (Avenida Teresa Color -Google), de Propriedade de Arthur Cavalcante Filho e Terezinha Queiroz Cavalcante, até o vértice P1, de coordenadas N 9.569.649,85m. e E 571.631,13m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (frente) – Com Avenida Litorânea Beach Park Prainha (Avenida Teresa Color-Google), medindo 18,13m;

Ao Sul (fundos) – Com Imóvel nº 02, que faz frente para a Rua Pescador Pedro Salviano (Rua São José - Google), de Propriedade de Irene Rebolças Félix, medindo 17,45m;

Ao Leste (lado direito) – Com Terreno, que faz frente para a Avenida Litorânea Beach Park Prainha (Avenida Teresa Color - Google), de Propriedade de Jean Michel Hubert Deshyes, medindo 30,16m;

Ao Oeste (lado esquerdo) – Com Terreno, que faz frente para a Avenida Litorânea Beach Park Prainha (Avenida Teresa Color - Google), de Propriedade de Arthur Cavalcante Filho e Terezinha Queiroz Cavalcante, medindo 29,21m.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.059, DE 18 DE JUNHO DE 2024



*** **

DECRETO Nº36.060, de 18 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL – CCPIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, com suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, e; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; DECRETA:

Art. 1º O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS fica alterado em sua composição no que diz respeito à representação da Secretaria da Educação – Seduc, nos seguintes termos:

I – dispensa: Stella Cavalcante – Suplente, a partir de 09/01/2024;

II – nomeação: José Iran da Silva – Suplente, a partir de 09/01/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de janeiro de 2024, para fins de convalidação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.061, de 18 de junho de 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, e suas alterações; CONSIDERANDO a solicitação da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS - SOHIDRA, buscando junto à Secretaria dos Recursos Hídricos-SRH a disponibilidade de veículos caminhões para apoio nos serviços de perfuração de poços profundos por todo o Estado do Ceará, atividade afeita à Política Estadual dos Recursos Hídricos; CONSIDERANDO a existência na SRH de veículo disponível para a doação solicitada; CONSIDERANDO o que consta no NUP 29022.000255/2023-09. DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a doação para a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS - SOHIDRA, dos bens relacionados no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto.

Art. 2º – Os bens móveis de que tratam o art. 1º deste Decreto será doado pela SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS-SRH.

Art. 3º – A doação deste bem móvel dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, como donatária a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS – SOHIDRA.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, de 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas Da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS-SRH, RESPONDENDO
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.061, DE 18 DE JUNHO DE 2024

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	PLACAS	ANO	FABRICANTE/MODELO	CHASSI/RENAVAM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR TABELA FIPE
01	CAMINHÃO	NQL 5506	2009	VW/8.150E DELIVERY	9BWA952P69R921297 / 150377568	BOM	R\$ 7.495,00
02	CAMINHÃO	NQL 4896	2009	VW/8.150E DELIVERY	9BWA952P09R925278 / 150381093	BOM	R\$ 7.495,00
03	CAMINHÃO	NQL 4926	2009	VW/8.150E DELIVERY	9BWA952PX9R927197 / 150380488	BOM	R\$ 7.495,00
04	CAMINHÃO	HYQ 3786	2008	VW/8.150E DELIVERY	9BWA952PX8R837806 / 973038810	BOM	R\$ 7.495,00
05	CAMINHÃO	OCO 7492	2010	VW/8.150E DELIVERY	9533A52P4BR116913 / 32564322	BOM	R\$ 7.495,00
06	CAMINHÃO	OCO 7572	2010	VW/8.150E DELIVERY PLUS	9533A52P7BR119336 / 325642621	BOM	R\$ 7.495,00

*** **

DECRETO Nº36.062, de 18 de junho de 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, e suas alterações; CONSIDERANDO a solicitação da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS - SOHIDRA, buscando junto à Secretaria dos Recursos Hídricos-SRH a disponibilidade de bens móveis diversos, objetivando o melhor aparelhamento, fortalecimento institucional e utilização dos equipamentos e mobiliários dentro das competências administrativas da SOHIDRA, dispostas na Política Estadual dos Recursos Hídricos, Lei nº 14.844/2010; CONSIDERANDO a existência na SRH dos bens móveis disponíveis para a doação solicitada; CONSIDERANDO o que consta no NUP nº 29022.000254/2023-56. DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a doação para o SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS - SOHIDRA, do bem relacionado no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto.

Art. 2º – O bem móvel de que trata o art. 1º deste Decreto será doado pela SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS-SRH.

Art. 3º – A doação deste bem móvel dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, como donatária ao SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS – SOHIDRA.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, de 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Marcos Robério Ribeiro Monteiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS-SRH
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.062, DE 18 DE JUNHO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SISTEMA	VALOR TOTAL
ARMARIO ALTA AAPA	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
ESTANTE ALTA EA	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
MESA ANGULAR EM "L" (ESTAÇÃO DE TRABALHO)	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
MESA REUNIÃO OVAL 2500X1000X730 BORTOLINI	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
ESTAÇÃO GRAFICA DELLPRECISION 2GB HD500GB	6	R\$ 598,00	R\$ 3.588,00
MONITOR DELL 22"	6	R\$ 799,00	R\$ 4.794,00
CPU DELL 2GB HD 250	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
MONITOR 17" DELL	16	R\$ 329,00	R\$ 5.264,00
IMPRESSORA EPSON FX-2190 MATRICIAL 136C	1	R\$ 399,90	R\$ 399,90
PLOTTER HP DESIGNJET	1	R\$ 4.027,50	R\$ 4.027,50
ARMÁRIO MÉDIO COM 02 PORTAS RODAPE DE AÇO, DIMENSÃO: 900X520	26	R\$ 268,00	R\$ 6.968,00
ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS, SEMI FECHADAS, COM 02 PRATILEIRAS INTERNAS, RODAPE, DIMENSÃO: 800X400X1600	38	R\$ 467,27	R\$ 17.756,26
MESA DE MADEIRA MODULADA	95	R\$ 790,00	R\$ 75.050,00
MESA PARA SECRETARIA, 1 TAMPO DELTA, 1 TAMPO RETO, GAVETA	14	R\$ 900,00	R\$ 12.600,00
MESA PARA GERENTE COM TAMPO DE APOIO, 1 GAVETA – DIMENSÃO: 1400X2000X740	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
CADEIRA ESTOFADA FIXA COM BRAÇO, MONTADA EM BASE LONGARINA DE 03 LUGARES	17	R\$ 360,81	R\$ 6.133,77
CADEIRA ESTOFADA FIXA COM BRAÇO, MONTADA EM BASE LONGARINA DE 02 LUGARES	16	R\$ 280,00	R\$ 4.480,00
CONDICIONADOR DE AR. TIPO SPLIT SYSTEM, POTENCIA TÉRMICA 12.000BTU/H	4	R\$ 999,58	R\$ 3.998,32
CONDICIONADOR DE AR. TIPO SPLIT SYSTEM, POTENCIA TÉRMICA 18.000BTU/H	1	R\$ 1.194,88	R\$ 1.194,88
CONDICIONADOR DE AR. TIPO SPLIT SYSTEM, POTENCIA TÉRMICA 24.000BTU/H	1	R\$ 1.728,05	R\$ 1.728,05
CONDICIONADOR DE AR. TIPO SPLIT SYSTEM, POTENCIA TÉRMICA 30.000BTU/H	2	R\$ 2.207,57	R\$ 4.415,14
CONDICIONADOR DE AR. TIPO SPLIT SYSTEM, POTENCIA TÉRMICA 36.000BTU/H	3	R\$ 2.544,50	R\$ 7.633,50
CONDICIONADOR DE AR. TIPO SPLIT SYSTEM, POTENCIA TÉRMICA 42.000BTU/H	1	R\$ 3.784,35	R\$ 3.784,35
CONDICIONADOR DE AR. TIPO SPLIT SYSTEM, POTENCIA TÉRMICA 48.000BTU/H	1	R\$ 3.999,05	R\$ 3.999,05
CONDICIONADOR DE AR. TIPO SPLIT SYSTEM, POTENCIA TÉRMICA 60.000BTU/H	6	R\$ 4.230,15	R\$ 25.380,90
SCANNER HP SCANEJET 5590C	2	R\$ 295,00	R\$ 590,00

*** **



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o §1º, Art. 5º do Decreto Estadual nº 33.431, de 13 de janeiro de 2020, que regulamenta o Fundo de Defesa Agropecuária no Estado do Ceará – Fundeagro, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** relacionados abaixo para **compôr o Conselho** Gestor do Fundo de Defesa Agropecuária no Estado do Ceará – Fundeagro, na forma a seguir: I – João Salmito Filho - Secretário Estadual da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundeagro e Silvio Carlos Ribeiro Lima – Secretário Executivo do Agronegócio da SDE, na qualidade de suplente; II – Elmo Belchior Roberto Aguiar – Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho Gestor do Fundeagro e Antônio Roberto Rodrigues Lopes – Assessor Técnico da ADAGRI, na qualidade de suplente; III – Moisés Braz Ricardo – Secretário Estadual da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, na qualidade de membro do Conselho Gestor do Fundeagro e Marcos Jacinto de Sousa – Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, na qualidade de suplente; IV – Francisco Augusto de Souza Júnior – Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará – SFA/CE, na qualidade de membro do Conselho Gestor do Fundeagro e Flamarion de Alencar Cavalcanti – Coordenador Administrativo da SFA/CE, na qualidade de suplente. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §§ 1º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.000, publicado em 26 de março de 2021 e a Resolução nº 901, de 09 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO o disposto nos processos nºs 07361124/2023, 00776550/2024 e 00924362/2024, RESOLVE **NOMEAR** para o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – Cetran/Ce, com mandato de 02 (dois) anos, a partir publicação, os seguintes **MEMBROS**:

TITULAR	SUPLENTE	ÓRGÃO/ENTIDADE	FUNDAMENTAÇÃO DECRETO ESTADUAL Nº34.000/21
Vandicles Sérgio de Oliveira Júnior	Nazareno Nunes Cordeiro Filho	Polícia Militar do Estado do Ceará	art. 2º, inciso I, alínea “c”: representante do polícia-mento ostensivo de trânsito.
José Edivo Peixoto Filho	-	Observatório Nacio-nal de Segurança Viária e Veicular	art. 2º, inciso III, alínea “c”: representante de enti-dades não governamentais ligadas à área de trânsito.
Pedro Everlany Ferreira Bezerra	José Aurino Saraiva Duarte	Órgão Executivo de Trânsito de Barbalha	art. 2º, inciso II, alínea “c”: representante de município com população inferior a 500 mil habitantes, exceto a Capital do Estado e o município de maior popu-lação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos, a partir de 21 de junho de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe a art. 19, inciso VI, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, publicada no D.O em 1º de setembro de 2022; CONSIDERANDO o ato publicado no DOE em 15 de janeiro de 2024, que nomeou os representantes dos contribuintes para exercerem as atividades de Conselheiro junto ao Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará, para o biênio 2024-2025; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP 19001.120807/2024-61; RESOLVE **NOMEAR FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO**, em substituição a MATHEUS FERNANDES MENEZES, como representante titular, da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará – FCDL, no Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará, para o mandato de 02 (dois) anos, biênio 2024-2025, a partir da publicação, mantidos os demais membros designados. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.180, de 20 de outubro de 1992, alterado pelo Decreto nº 34.419, de 24 de fevereiro de 2014 e pelo Decreto nº 35.992, de 10 de maio de 2024; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP 18001.015845/2024-31, RESOLVE **NOMEAR CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA LEITE**, Coordenador Especial do Sistema Prisional, como representante da Coordenadoria Especial do Sistema Prisional, da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, no Conselho Penitenciário do Estado do Ceará, a partir da publicação, revogando as disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA COAFI CC 672/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023, RESOLVE CONCEDER 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias, ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **MATHEUS OLIVEIRA COUTINHO**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, Matrícula 3000160-5, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, à cidade de Cruz/CE, no período de 10 a 12 de junho do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 328,58 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 17 de junho de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC 674/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023, RESOLVE CONCEDER 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias, ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **MATHEUS OLIVEIRA COUTINHO**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, Matrícula 3000160-5, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, às cidades de Barbalha, Crato e Camocim/CE, no período de 06 a 08 de junho do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 328,58 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 18 de junho de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

